

### **Parte III – Áreas de Intervenção**

---

NÃO RESERVADO

A Parte III destina-se a apresentar as áreas básicas da organização geral das operações, nomeadamente identificando as prioridades de ação, a estrutura de coordenação e a constituição e missão dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos organismos e entidades de apoio intervenientes.



Figura 7 – Áreas de Intervenção do PREPCRAM

## 1. Administração de meios e recursos

### 1.1. Generalidades

- 1.1.1. Deverá ser dada a preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados. (nº 3 artigo 10 da lei 27/2006).
- 1.1.2. Os meios e recursos utilizados para prevenir ou enfrentar os riscos de acidente ou catástrofe são os previstos nos planos de emergência de proteção civil ou, na sua ausência ou insuficiência, os determinados pela autoridade de proteção civil que assumir a direção das operações. (nº 1 artigo 10 da lei 27/2006).
- 1.1.3. Os meios e recursos utilizados devem adequar-se ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário. (nº 2 artigo 10 da lei 27/2006).
- 1.1.4. A utilização de meios e recursos é determinada segundo critérios de proximidade e de disponibilidade. (nº 4 artigo 10 da lei 27/2006).
- 1.1.5. O ato de declaração de alerta deverá mencionar expressamente a estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar. (alínea c) artigo 14 da lei 27/2006).
- 1.1.6. O ato de declaração de Contingência deverá mencionar expressamente a estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar. (alínea c) artigo 17 da lei 27/2006).
- 1.1.7. O ato de declaração de Calamidade deverá mencionar expressamente a estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar. (alínea c) artigo 21 da lei 27/2006).
- 1.1.8. Compete à célula de planeamento, operações e informações do CROS assegurar a monitorização permanente da situação e a atualização de toda a informação relativa às ocorrências e ao empenhamento de meios e recursos. (alínea b) artigo 28 do DLR 16/2009/M).
- 1.1.9. A célula de logística, meios especiais e comunicações do CROS assegura o levantamento dos meios e recursos e inventaria as carências detetadas. (alínea a) artigo 29 do DLR 16/2009/M).
- 1.1.10. A zona de concentração e reserva (ZCR) é uma zona do TO onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata. (artigo 21 da lei 134/2006).

1.2. Coordenação, colaboração, prioridades de ação e instruções de coordenação/específicas:

<b>Entidade Responsável pela COORDENAÇÃO</b>
Centro Coordenação Operacional Regional
<b>Entidades Intervinentes</b>
Comando Regional de Operações de Socorro Câmaras Municipais (Anexo 4) Agentes de Proteção Civil (Figura 5) Entidades com dever de colaboração (Parte II, ponto 3.3)
<b>Prioridades de Ação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a utilização racional de meios e recursos;</li><li>• Supervisionar e levar a cabo a gestão administrativa e financeira inerente à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção;</li><li>• Gestão dos processos de seguros;</li><li>• Acionar os protocolos celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil;</li><li>• Identificar modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de proteção civil;</li><li>• Definir e implementar, com a colaboração das restantes Áreas de Intervenção, os processos de identificação do pessoal ligado às operações de socorro;</li><li>• Manter atualizada a relação de meios e recursos empenhados e disponíveis.</li></ul>
<b>Instruções Específicas</b>
<p><u>Gestão de Meios</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Os meios e recursos pertencentes aos agentes de Proteção civil e aos organismos e entidades de apoio deverão ser disponibilizados através do CCOR para utilização pelo CROS (ou PCReg.), que os afetarão de acordo com as necessidades verificadas. No caso das FFAA, aplicam-se as Diretivas Operacionais em vigor;</li><li>• Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados à CRPC que irá avaliar a situação e propor junto à Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) que formule ao Governo pedidos de auxílio através dos órgãos competentes;</li><li>• A declaração da situação de calamidade implica o reconhecimento da necessidade de requisitar temporariamente bens ou serviços;</li><li>• Em caso de declaração da situação de calamidade:<ul style="list-style-type: none"><li>- É legitimado o livre acesso dos agentes de proteção civil à propriedade privada, na área abrangida, bem como a utilização de recursos naturais ou energéticos privados, na medida do estritamente necessário para a realização das ações destinadas a repor a normalidade das condições de vida;</li><li>- A requisição de bens ou serviços é determinada por Resolução do Governo Regional, que fixa o seu objeto, o início e o termo previsível do uso, a entidade operacional beneficiária e a entidade responsável pelo pagamento de indemnização pelos eventuais prejuízos resultantes da</li></ul></li></ul>

requisição;

- Aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras relativas à indemnização pela requisição temporária de imóveis constantes do código das expropriações.

- Determinam-se as condições para requisição temporária de bens e serviços e poderá estabelecer-se um regime especial de contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimentos de bens e aquisição de serviços.

#### Gestão de Pessoal

- Na mobilização dos agentes de Proteção civil aplica-se o disposto no artigo 25.º da Lei de Bases da Proteção Civil;
- A coordenação dos meios humanos a empenhar é realizada pelos Postos de Comando Operacional no TO e pelo CROS;
- A mobilização de pessoal pertencente a organismos ou entidades públicas rege-se de acordo com o previsto na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
- O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá ser coordenado pela CVP;
- No decurso das operações, os agentes de Proteção civil e as entidades e organismos de apoio deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos.

#### Gestão de Finanças

- Cada entidade é responsável pela gestão financeira e de custos associados aos meios e recursos próprios empenhados;
- No caso de ser necessário recorrer a meios privados, a gestão financeira associada à requisição dos mesmos será assegurada pelo Governo Regional da Madeira;
- O controlo da utilização dos meios privados requisitados, será assegurado pelo SRPC; (alínea a) do nº5 do artigo 3.º - Decreto Regional 17/2009/M);
- O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes deste Plano, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem;
- As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação (designadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes. Salvo disposições específicas em contrário a entidade requisitante de meios e recursos será responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes;
- Os encargos respeitantes à mobilização de equipas internacionais serão suportados pelo país assistente, salvo se existir definição contrária em protocolos específicos ou se tal for previamente acordado entre as partes;
- Em caso de declaração de situação de calamidade, o Governo fixa critérios de concessão de apoio materiais e financeiros, devendo as entidades intervenientes apresentar um relatório de situação no prazo de 90 dias após a desativação do PREPCRAM.

**Tabela 7 - Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação na administração de meios e recursos**

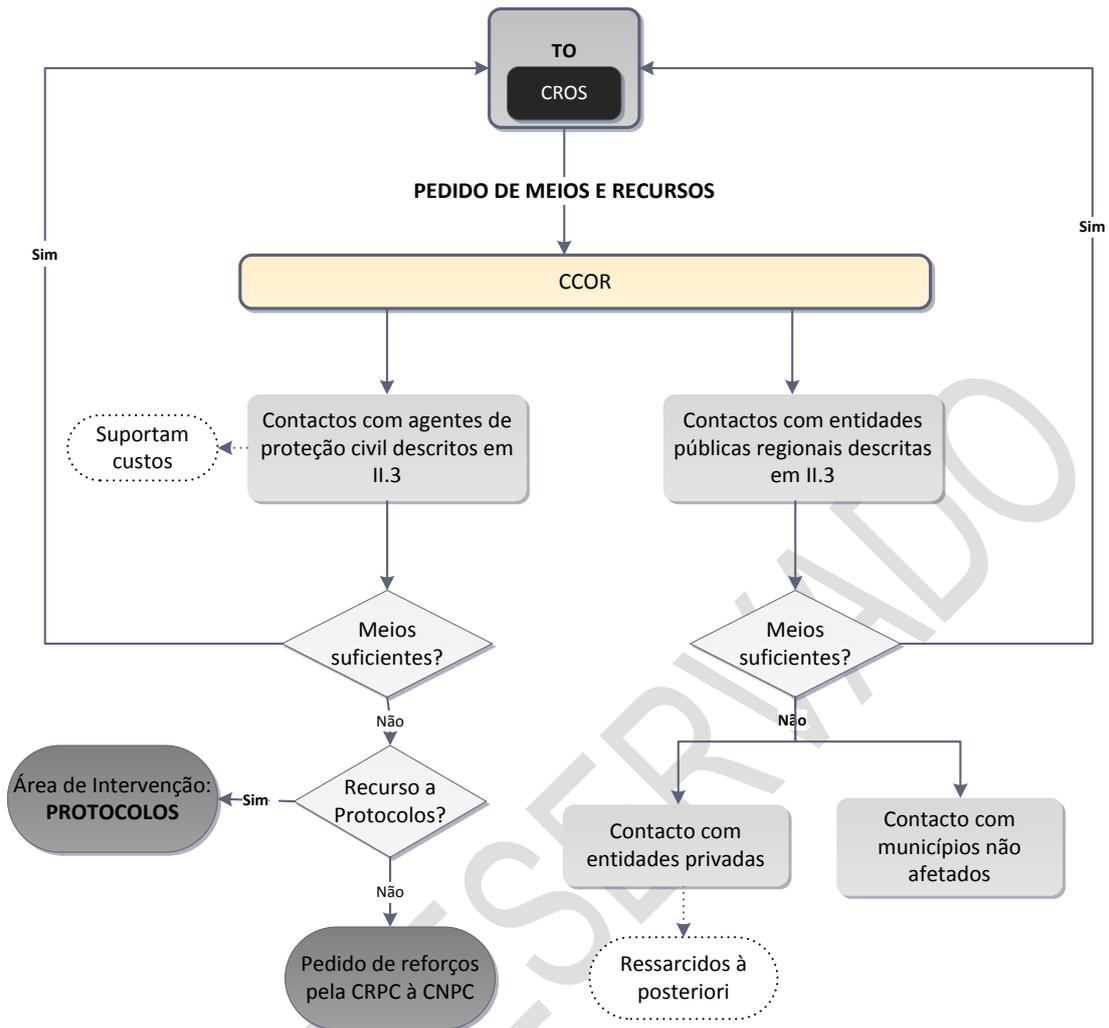


Figura 8 – Procedimentos e instruções de coordenação na administração de meios e recursos

## 2. Logística

### 2.1. Generalidades

2.1.1. As Atividades logísticas necessárias a levar a cabo desenvolvem-se em duas esferas distintas:

- Apoio Logístico às forças de intervenção;
- Apoio logístico às populações.

### 2.2. Logística de Apoio às Forças de Intervenção

2.2.1. Coordenação, colaboração, prioridades de ação, instruções de coordenação/específicas:

Necessidades Logísticas	Coordenação	Entidades Intervinentes
Alimentação e água	CCOR	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Câmaras Municipais (Anexo 4);</li><li>▪ CVP;</li><li>▪ ISSM, IP-RAM;</li><li>▪ FFAA;</li><li>▪ SRE</li><li>▪ Vice-Presidência;</li><li>▪ Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRCTT);</li><li>▪ CNE;</li><li>▪ Outras associações de solidariedade social (Anexo 6);</li><li>▪ IGSERV.</li></ul>
Combustíveis	CCOR	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Vice-Presidência;</li><li>▪ Postos de abastecimento de combustíveis (Parte IV, Secção II, ponto 4.3);</li><li>▪ DRCIE;</li><li>▪ CLCM;</li><li>▪ Organismos e empresas distribuidoras de gás (Parte IV, Secção II, ponto 4.3).</li></ul>
Eletricidade	CCOR	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ EEM.</li></ul>
Manutenção e reparação de equipamentos	CCOR	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Oficina do Governo;</li><li>▪ Câmaras Municipais (Anexo 4);</li><li>▪ Outras oficinas.</li></ul>
Transportes	CCOR	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ RODOESTE;</li><li>▪ HF;</li><li>▪ CCSG;</li><li>▪ SAM;</li><li>▪ EAC;</li></ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ ATPS;</li> <li>▪ FFAA;</li> <li>▪ Secretaria Regional da Cultura Turismo e Transportes.</li> </ul>
Material sanitário	CCOR	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IASAÚDE;</li> <li>▪ SESARAM;</li> <li>▪ Farmácias (Anexo 5);</li> <li>▪ Empresas distribuidoras de material sanitário e medicamentos.</li> </ul>
Material de mortuária	CCOR	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ SESARAM;</li> <li>▪ INMLCF-GMLFM;</li> <li>▪ CB (Anexo 11);</li> <li>▪ Câmara Municipal do Porto Santo.</li> </ul>

#### Prioridades de Ação

- Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção, nomeadamente quanto a alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência;
- Prever a confeção e distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em ações de socorro podendo para o efeito serem montadas cozinhas e refeitórios de campanha;
- Mobilizar e articular o empenhamento de meios especiais;
- Colocar o pessoal e material adequado em local próprio, em tempo oportuno, nas melhores condições de eficiência;
- Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios e para a drenagem e escoamento de águas e, para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas e zelo pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes a conservação e proteção da natureza e do meio ambiente, dos recursos hídricos, dos solos e da riqueza cinegética, florestal ou outra, em apoio às forças de intervenção;
- Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à condução das operações de emergência, bem assim como de outro equipamento;
- Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água, comunicações e saneamento básico;
- Definir prioridades em termos de abastecimento de água e energia.

#### Instruções Específicas

- A alimentação e alojamento dos elementos dos Postos de Comando Operacional/ CROS, ZCR e ZRR estão a cargo do CROS;
- A aquisição de combustíveis e lubrificantes será efetuada, em princípio, pelas entidades intervenientes no mercado local, através de guia de fornecimento ou outro meio legalmente reconhecido, a liquidar

posteriormente, se necessário, pelo Governo Regional;

- A manutenção e reparação de material estarão a cargo das respetivas entidades utilizadoras, salvo indicações específicas que apontem noutro sentido;
- A avaliação das infraestruturas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe é efetuada a pedido do CROS ou por determinação do CCOR;
- O montante das requisições é, posteriormente, liquidado pelo Governo Regional junto das entidades fornecedoras;
- A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios dos Bombeiros ou das FFAA, podendo ser mobilizada maquinaria pesada do Governo da RAM ou de empresas de obras públicas;
- O material de mortuária será acionado pelo Gabinete Médico-Legal e Forense da Madeira;
- As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, distribuição de energia e comunicações asseguram o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantem a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço;
- As FFAA colaboram designadamente através da disponibilização de equipamentos e de apoio logístico às operações, que poderá incluir o fornecimento de alimentação (eventualmente confeção) e distribuição de abastecimentos, nomeadamente medicamentos, água e combustíveis, capacidade de transporte, fornecimento temporário de alojamento, na sua capacidade sobrança, ou com possibilidade de recurso a tendas, trabalho indiferenciado com pessoal não especializado, incluindo montagem de acampamentos de emergência, apoio em material e serviços diversos (material de aquartelamento, geradores, depósitos de água), de acordo com as diretivas operacionais em vigor;
- Para acolhimento e apoio aos reforços serão constituídas Zonas de Receção de Reforços.

**Tabela 9 - Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação no Apoio Logístico às Operações.**

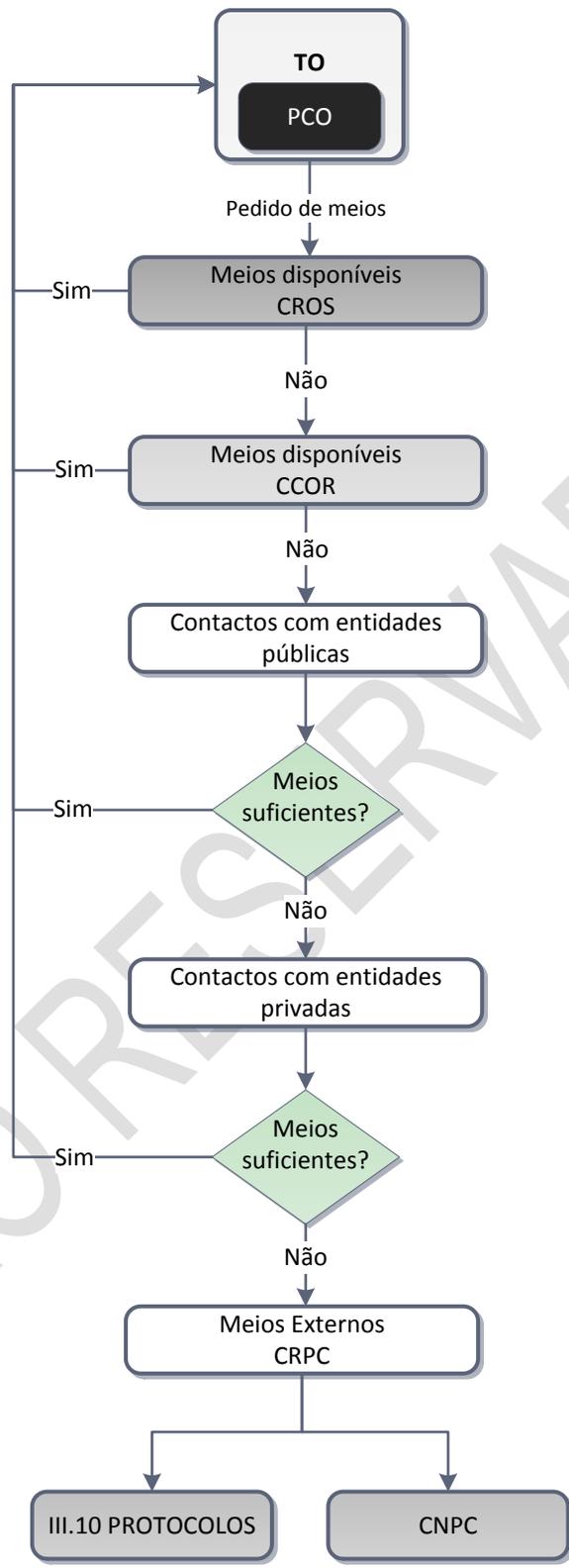


Figura 9 – Procedimentos e instruções de coordenação no Apoio Logístico às Forças de Intervenção

2.2.2. Serão criados dois tipos de áreas para apoio às operações de logística: ZCR e ZRR, (localizadas na figura seguinte)

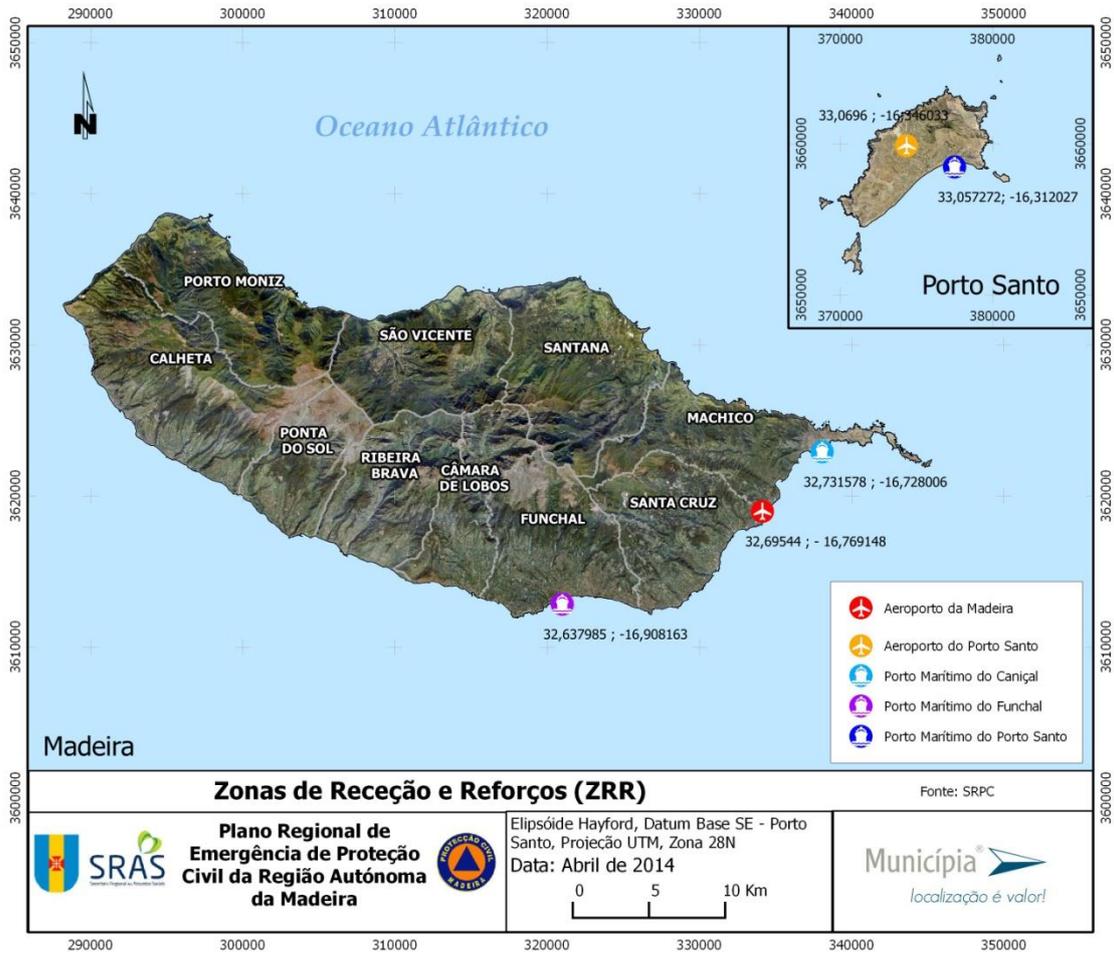


Figura 10 – Localização das Zonas de Receção de Reforços

## 2.3. Logística de Apoio à População

### 2.3.1. Generalidades

2.3.1.1. A população a evacuar deverá dirigir-se para as ZCI cuja localização será determinada consoante as disponibilidades das áreas. As ZCI são geridas pelas CM com o apoio do ISSM, IP-RAM, da CVP do CNE/AEP/AGP e de outras ONG;

2.3.1.2. As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população evacuada (ver lista das ZCAP no Anexo 6 e localização na Figura 14). A organização das ZCAP inclui:

- **Coordenação:** coordena a execução missões de instalação (CM/CROS) e gestão global (ISSM, IP-RAM);
- **Logística,** responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis;
- **Segurança,** assegura a limitação do acesso e segurança da ZCAP.

Em termos funcionais, as áreas de intervenção das ZCAP são:

- **Centros de Registo/Referenciação,** nos quais recebem a população, efetuam o registo e referenciação onde consta o diagnóstico das necessidades dos indivíduos ou famílias e procedem ao encaminhamento para as restantes valências;
- **Centros de Pesquisa e Localização,** nos quais se completam o recenseamento, promovem o reencontro e asseguram a preservação dos núcleos familiares;
- **Centros de Cuidados Básicos de Saúde,** nos quais se presta assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização;
- **Centros de Apoio Psicossocial,** nos quais se assegura o apoio psicossocial de continuidade e se detetam carências e necessidades particulares às pessoas evacuadas.

2.3.2. Coordenação, colaboração, prioridades da ação, instruções de coordenação/específicas:

<b>Estrutura de COORDENAÇÃO</b>		
<b>Necessidades</b>	<b>Entidade Responsável</b>	<b>Entidades Intervinentes</b>
Alimentação e água	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	<ul style="list-style-type: none"> <li>• IPSS (Anexo 6);</li> <li>• FFAA;</li> <li>• CVP;</li> <li>• CNE;</li> <li>• AEP;</li> <li>• AGP;</li> <li>• SRE;</li> <li>• IGA;</li> <li>• SMPC/CM (Anexo 4);</li> <li>• CB (Anexo 11);</li> <li>• Casa do voluntário;</li> <li>• Santa Casa da Misericórdia do Funchal, Santa Cruz, Machico e Calheta;</li> <li>• Juntas de Freguesia (Anexo 4).</li> </ul>
Alojamento temporário	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	<ul style="list-style-type: none"> <li>• IPSS (Anexo 6);</li> <li>• FFAA;</li> <li>• SRE;</li> <li>• SMPC/CM.</li> </ul>
Eletricidade	EEM	<ul style="list-style-type: none"> <li>• EEM</li> </ul>
Combustíveis	Vice-presidência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• DRCIE;</li> <li>• Organismos e empresas distribuidoras de gás (Parte IV, Secção II, ponto 4.3);</li> <li>• Postos de abastecimento de combustíveis (Parte IV, Secção II, ponto 4.3).</li> </ul>
Agasalhos	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	<ul style="list-style-type: none"> <li>• IPSS (Anexo 6);</li> <li>• CVP;</li> <li>• Outras instituições de cariz voluntário (Anexo 6);</li> <li>• SMPC/CM (Anexo 4);</li> <li>• Juntas de Freguesia (Anexo 4).</li> </ul>
Fundos e subsídios	Secretaria Regional do Plano e Finanças	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ISSM, IP-RAM.</li> </ul>

<b>Estrutura de COORDENAÇÃO</b>		
Controlo e emprego de pessoal voluntário não especializado	CVP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• IPSS (Anexo 6);</li> <li>• CNE e AGP;</li> <li>• Outras organizações de cariz voluntário (Anexo 6);</li> <li>• CB (Anexo 11);</li> <li>• FFAA;</li> <li>• SMPC/CM (Anexo 4);</li> <li>• Juntas de freguesia (Anexo 4).</li> </ul>
Medicação/ material sanitário	IASAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• SESARAM;</li> <li>• SEMER/SRPC;</li> <li>• Instituições de Socorro (CB, CVP).</li> </ul>
Apoio Psicossocial	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	<ul style="list-style-type: none"> <li>• SESARAM;</li> <li>• ISSM, IP-RAM.</li> </ul>

<b>Prioridades de Ação</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Definir, coordenar e gerir as ZCAP e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados;</li> <li>• Colaborar com a entidade coordenadora nas instalações das ZCI;</li> <li>• Garantir a prestação de apoio social de emergência;</li> <li>• Assegurar a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e deslocados nas ZCAP;</li> <li>• Mobilizar reservas alimentares e garantir a receção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas) que sejam entregues nas ZCAP para apoio a vítimas e evacuados;</li> <li>• Mobilizar equipas de apoio social para acompanhamento dos grupos mais vulneráveis e de maior risco;</li> <li>• Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não destinados a colaborar na situação de emergência;</li> <li>• Organizar, nos diferentes escalões, sistemas de recolha de dádivas, garantindo o armazenamento, gestão e distribuição dos bens recebidos;</li> <li>• Reforçar as Áreas de Intervenção, de acordo com a especialidade técnica dos voluntários e benévolos disponíveis;</li> <li>• Promover a inventariação dos meios e recursos disponíveis no âmbito dos transportes de passageiros e mercadorias;</li> <li>• Garantir a distribuição prioritária de água e de energia às ZCAP.</li> </ul>
<b>Instruções Específicas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o Registo. O Registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior e necessidades especiais. O ISSM, IP-RAM assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento</li> </ul>

da população nas ZCAP;

- As Juntas de Freguesia podem constituir as equipas de recenseamento e registo da população afetada;
- A segurança às ZCAP será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a Área de Intervenção da Manutenção da Ordem Pública;
- O pessoal voluntário cuja colaboração seja aceite, a título benévolo, deve apresentar-se nas Juntas de Freguesia e nas delegações e núcleos da CVP se outros locais não forem divulgados, a sua coordenação fica a cargo da CVP;
- O ISSM, IP-RAM assegura a atualização da informação, através de listas com identificação nominal das famílias acolhidas;
- As despesas com a aquisição de bens são da responsabilidade do Governo Regional. Estas despesas serão, posteriormente liquidadas junto das entidades fornecedoras. A aquisição de bens destinados às populações alojadas nos centros de alojamento providenciados pelo ISSM, IP-RAM é da responsabilidade deste;
- A distribuição destes bens é da responsabilidade dos vários agentes de PC, entidades e organismos de apoio, que articulam esta missão com o ISSM, IP-RAM;
- O CCOR deverá numa primeira fase, avaliar a disponibilidade de distribuir agasalhos por parte das IPSS que atuam na região. O fornecimento de agasalhos à população alojada nos centros de acolhimento deve ser articulado pelo ISSM, IP-RAM com as IPSS da RAM. A distribuição de medicamentos pela população será coordenada pelo IASAÚDE;
- O CCOR estabelece, mediante os recursos disponíveis, o local onde se deve concentrar a população a evacuar. O ISSM, IP-RAM garante o alojamento provisório de pessoas ou famílias desalojadas em articulação com os SMPC locais;
- No caso de evacuação a grande escala, é da responsabilidade do CCOR, através do ISSM, IP-RAM, a montagem das ZCAP, e de toda a logística para o funcionamento das mesmas, em articulação com os vários agentes, entidades e organismos;
- No que respeita a bens alimentares, deverão ser consideradas como principais infraestruturas de apoio as cantinas de instalações públicas (ver anexo 6). Em caso de necessidade deverá recorrer-se a restaurantes da região (Parte IV Secção III, Anexos);
- A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população.

**Tabela 10 - Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação no Apoio Logístico à População**

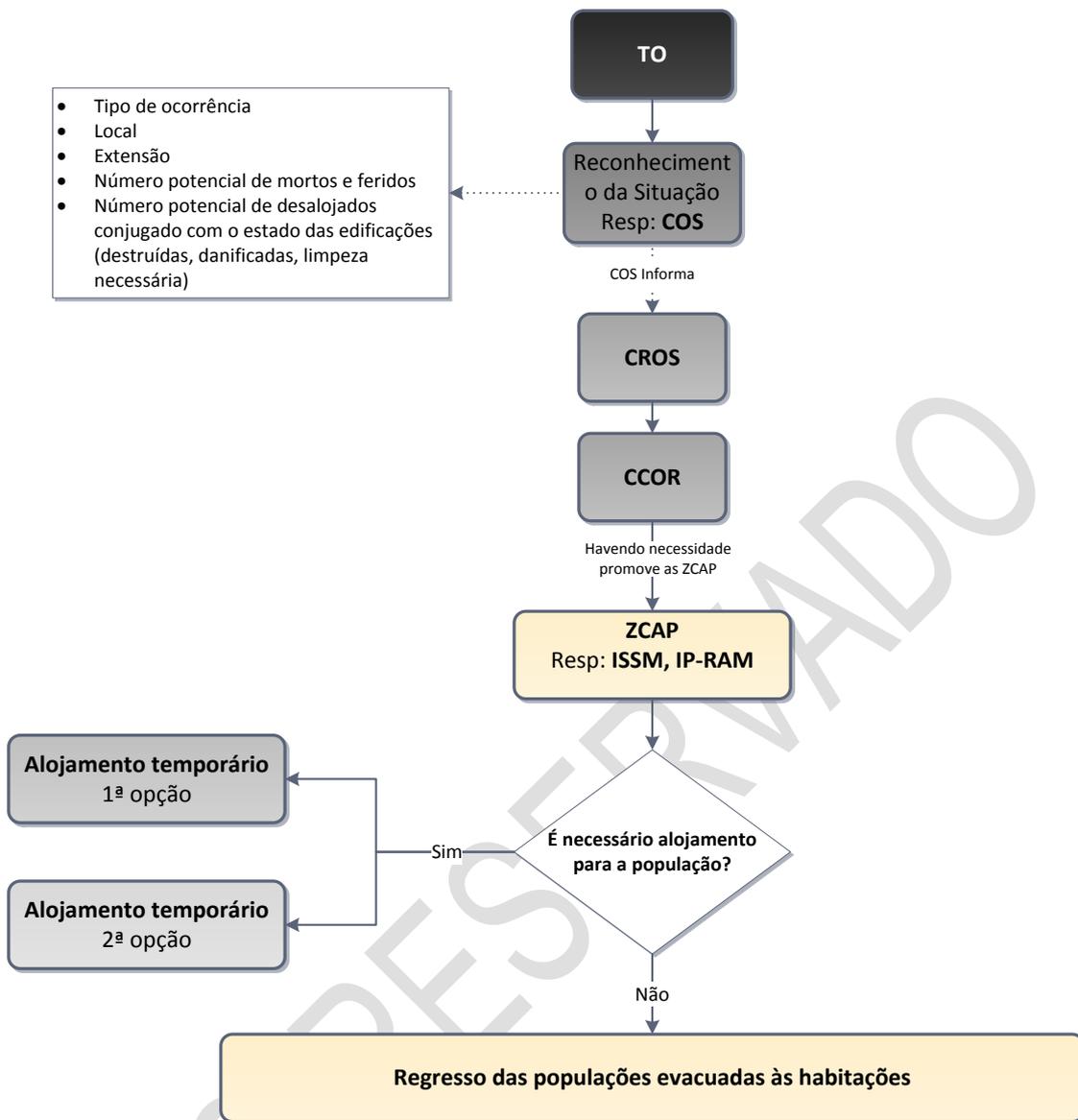


Figura 11 – Procedimentos de Acolhimento da População Desalojada

2.3.3. O apoio logístico a prestar às populações deve compreender o apoio Psicossocial, cujos procedimentos e instruções de coordenação se apresentam nas figuras seguintes:

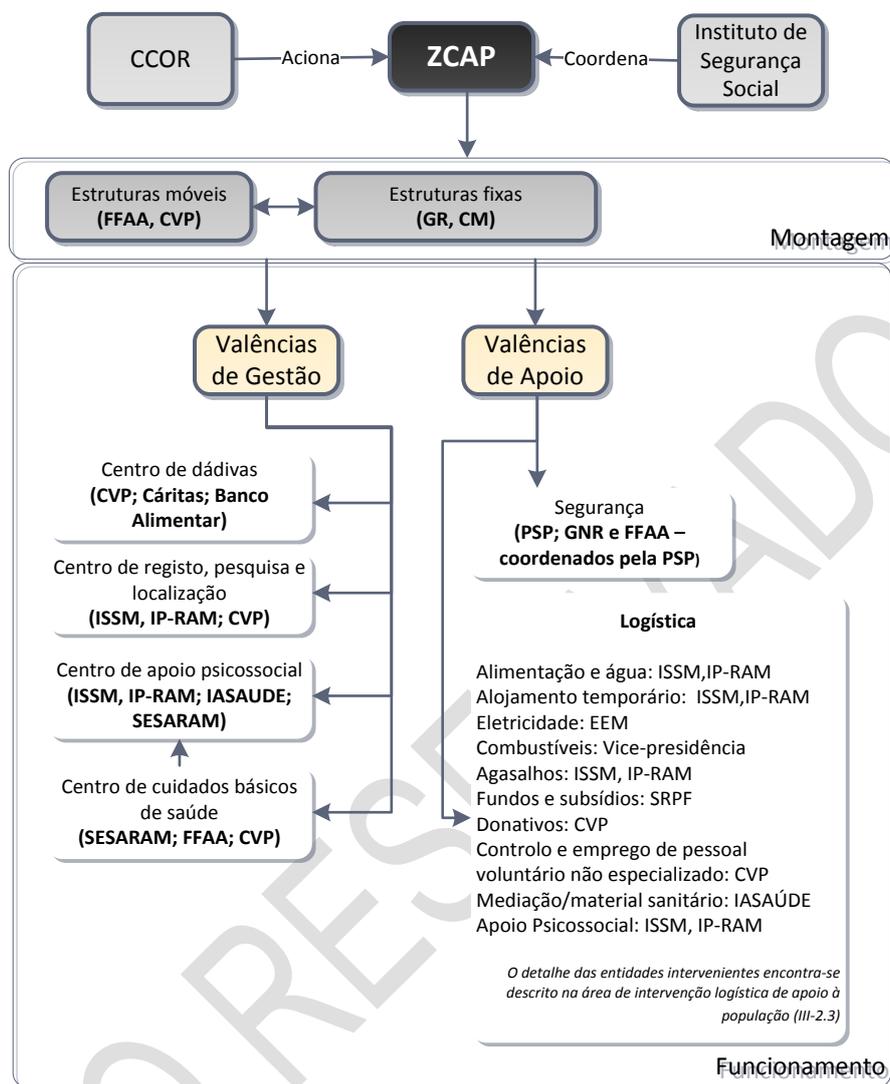


Figura 12 – Procedimentos e instruções de coordenação no apoio social às populações

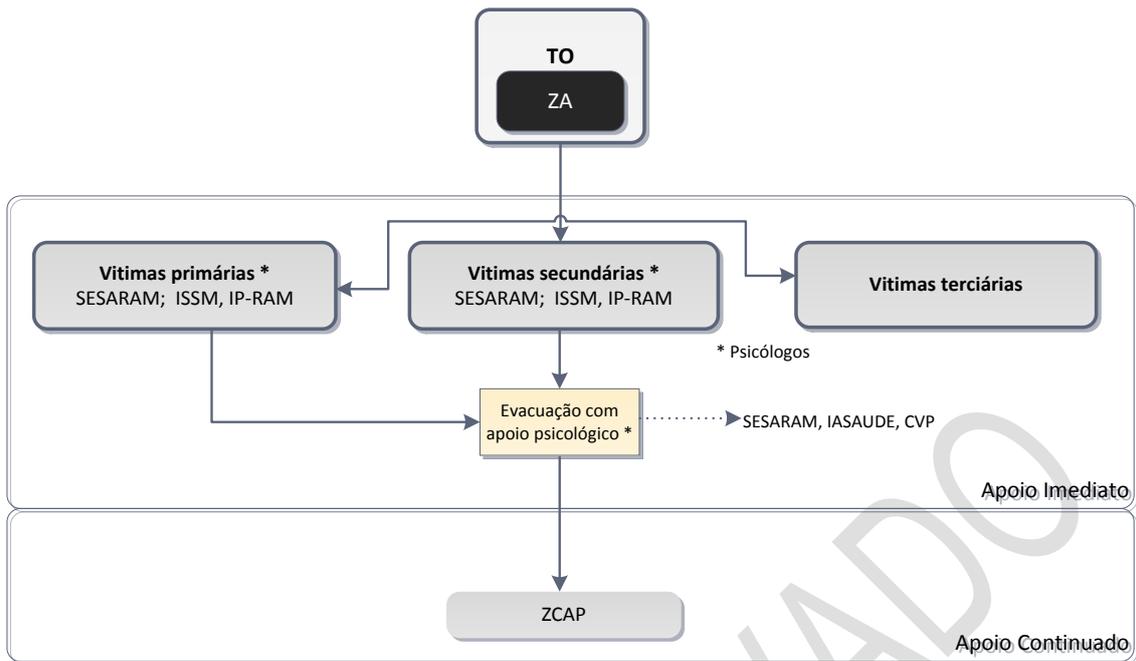


Figura 13 – Procedimentos e instruções de coordenação no apoio psicológico às populações

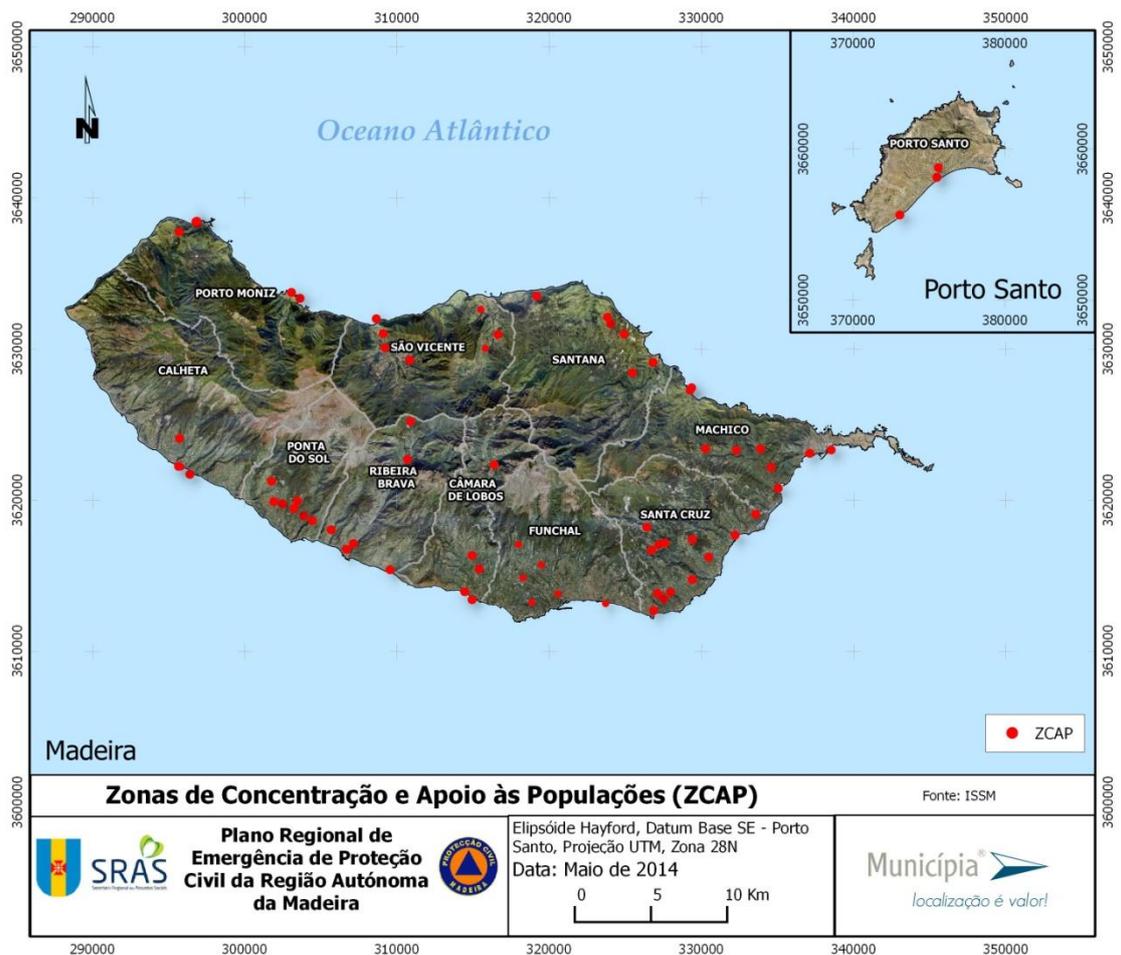


Figura 14 – Localização das Zonas de Concentração e Apoio às Populações

### 3. Comunicações

- 3.1. Serão tidos em conta os diferentes meios e recursos de comunicações públicas e privadas, concretamente as redes de telecomunicações fixas e móveis e a rede de comunicações rádio dos vários agentes intervenientes (Rede do Sistema Integrado de Redes de Segurança e Emergência de Portugal (SIRESP) /Sistema Integrado de Comunicações da Segurança, Emergência e Defesa da Madeira (SICOSEDMA ).
- 3.2. A responsabilidade de coordenação, a colaboração e as prioridades da ação estão definidas na NEP 21601/2014 do CROS.
- 3.3. Coordenação, colaboração, prioridades de ação, instruções de coordenação/específicas:

<b>Entidade Responsável pela COORDENAÇÃO</b>
Autoridade Nacional de Comunicações
<b>Entidades Intervenientes</b>
SRPC ARRAM CB (Anexo 11) CTT FFAA AM GNR PSP SIRESP, S.A. Prestadores de serviços postais Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público
<b>Prioridades de Ação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Estabelecer canais de comunicação entre os vários intervenientes em ações de socorro;</li><li>• Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos;</li><li>• Organizar as telecomunicações impostas pelas necessárias ligações do CROS e assegurar o seu funcionamento;</li><li>• Gerir e coordenar todas as redes e sistemas de comunicações do SRPC e dos demais intervenientes no socorro em suporte às operações;</li><li>• Estabelecer prioridades nas comunicações rádio sempre de modo a garantir prioridades de acesso a entidades essenciais;</li><li>• Estabelecer, manter, divulgar e atualizar um plano de comunicações eficiente e adequado;</li><li>• Articular com os serviços competentes as matérias relativas à rede de comunicações e rede informática sempre que estas envolvam os comandos de operações e os agentes de proteção civil;</li><li>• Coordenar quaisquer alterações aos circuitos estratégicos estabelecidos, incluindo as resultantes de</li></ul>

qualquer quebra de serviço, de atribuição de meios adicionais e/ou de requisitos de recolocação de serviços e recursos;

- Assegurar a gestão de canais e frequências;
- Manter um registo atualizado do estado das comunicações de emergência e das capacidades existentes;
- Identificar e obviar problemas de interoperabilidade;
- Apoiar, a pedido, as diferentes entidades e áreas de intervenção com meios de comunicações de emergência, recorrendo aos meios disponíveis;
- Mobilizar e coordenar as ações dos Rádio Amadores.

#### **Instruções de coordenação**

- Os procedimentos e recursos para exploração das redes e serviços de comunicações de emergência constam na Parte IV-III do presente Plano, dado o seu carácter reservado. Tais redes e serviços incluem:
  - Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal / Sistema Integrado de Comunicações de Segurança, Emergência e Defesa da Madeira (SIRESP/SICOSEDMA);
  - Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC);
  - Rede Operacional de Socorro e Emergência (ROSE);
  - Rede Alternativa do Serviço de Amador (RASA);
  - Serviço Móvel de Satélite (MV-S);
  - Serviço Telefónico Fixo (STF).
- O Comando Regional de Operações de Socorro é a entidade máxima responsável pela definição e gestão da arquitetura geral das comunicações de emergência. Durante as operações, a Célula de logística, meios especiais e comunicações, estará ativada atuando como ponto fulcral de todos aspetos relacionados com as comunicações;
- As normas, procedimentos e instruções de exploração das redes rádio (NEP 21601/2014 do CROS) aplicam-se a todo o território da RAM e aos agentes, organismos e entidades de apoio que cooperam nas operações de proteção e socorro;
- O fluxo de informação necessário à ação articulada das várias entidades intervenientes nas ações a desenvolver será assegurado pelos representantes presentes na CRPC;
- O acesso à Rede Estratégica de Proteção Civil está regulado pela NEP 21601/2014 de 08 de Abril do CROS;
- Para uma cabal resposta ao nível das comunicações, devem integrar o posto de comando, os representantes das entidades supramencionadas, bem como aquelas que se vierem a considerar necessárias;
- No caso dos centros de alojamento, as comunicações podem ser estabelecidas via telefone ou através da rede das forças de segurança presentes nesses locais;
- Em situações onde se verifique o dano ou destruição de infraestruturas importantes de apoio às comunicações, dever-se-á recorrer a meios provenientes de entidades privadas, tais como radioamadores, ou rádios locais;
- As entidades intervenientes, com meios próprios de comunicações de emergência, deverão assegurar a alocação dos recursos de comunicações adequados à operação, de acordo com os planos próprios;

- As entidades intervenientes sem meios próprios de comunicação de emergência serão apoiadas pela CCOR com recurso aos meios de reserva estratégica, aquando da ativação deste Plano e mediante moldes a definir para cada caso concreto e sempre em função da situação em curso;
- A ANACOM, no âmbito das suas atribuições de regulação, supervisão e representação do sector das comunicações, coopera e assessora o SRPC de forma a garantir uma correta gestão e exploração dos serviços, competindo-lhe, nomeadamente, velar pela aplicação das leis, regulamentos e requisitos técnicos e garantir emissões para o público;
- Prevê-se o fornecimento de recursos, bens e serviços de comunicações públicas, incluindo:
  - A instalação urgente de acessos fixos em qualquer ponto do território regional;
  - A disponibilização de estações base móveis para reposição ou reforço da rede numa determinada área geográfica;
  - A disponibilização de equipamentos terminais do serviço telefónico fixo e do serviço móvel terrestre e satélite;
  - A recuperação urgente e priorizada de serviços e infraestruturas afetados;
  - A garantia de prioridade de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;
  - A colaboração na redução/eliminação do tráfego existente na (s) zona(s) de sinistro.
- O COG (Centro de Operação de Gestão) garante o acompanhamento técnico e gestão prioritária do funcionamento da rede SIRESP, sob a orientação da Comissão de Gestão e Segurança Regional e em coordenação com o COG Nacional e a SIRESP, S.A., na área da operação, incluindo:
  - Adequar o Centro de Gestão aos níveis de prontidão exigidos pela emergência – CGSRegional;
  - Manter em alerta máximo de intervenção as equipas de assistência e manutenção – SIRESP, S.A.;
  - Repor a capacidade e/ou as funcionalidade da rede SIRESP, S.A.
  - Coordenar e providenciar a segurança para o acesso aos locais da manutenção – CGSRegional;
  - Disponibilizar meios que estejam ao seu alcance, para permitir o rápido restabelecimento da funcionalidade da rede SIRESP, S.A. nos locais designados como prioritários – CGSRegional;
  - Elaborar relatórios sumários de situação – SIRESP, S.A., em periodicidade a definir, dependendo da situação;
- Os CTT asseguram a distribuição do correio postal urgente e colaboram em outras missões que possam decorrer das suas atribuições legais ou que sejam passíveis de serem asseguradas em função das capacidades disponíveis.

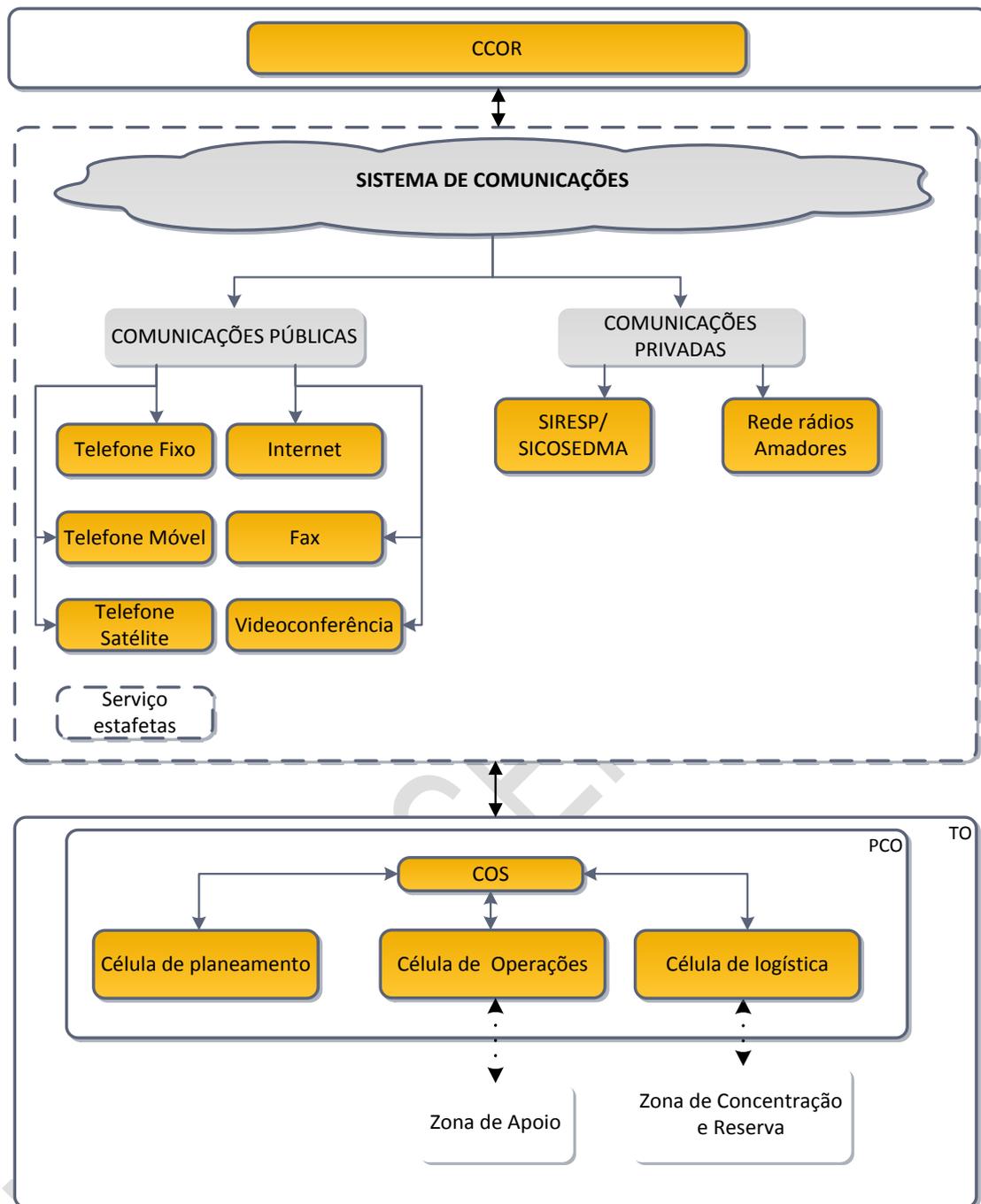


Figura 15 – Organograma das comunicações

## 4. Gestão da Informação

### 4.1. Gestão da Informação entre as Entidades Intervinentes

4.1.1. A informação prestada junto das entidades e agentes envolvidos nas ações de socorro permite adequar recursos e gerir, de forma mais equilibrada, a utilização das equipas de resposta, potencializando a sua ação.

4.1.2. Coordenação, colaboração, prioridades de ação, instruções de coordenação/específicas:

<b>Entidade Responsável pela COORDENAÇÃO</b>
Centro Coordenação Operacional Regional
<b>Entidades Intervinentes</b>
Entidades que integram o CCOR Agentes de Proteção Civil (Figura 5) Organismos e Entidades de Apoio (Parte II, ponto 3.3)
<b>Prioridades de Ação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Receber, processar e avaliar toda a informação emanada dos diversos escalões territoriais das entidades intervenientes, tendo em vista a obtenção de pontos de situação sectoriais, de forma a disseminar pontos de situação globais;</li><li>• Alimentar o sistema de gestão de ocorrências do CCOR, assegurando o correto fluxo de informação desde o nível municipal ao Regional;</li><li>• Analisar e tratar outras informações relevantes, assegurando a produção de relatórios de situação;</li><li>• Assegurar a notificação e passagem de informação diferenciada às entidades intervenientes no Plano, designadamente autoridades políticas, agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio;</li><li>• Difundir informação operacional entre todas as entidades intervenientes nas ações de socorro;</li><li>• Potenciar a capacidade dos agentes de Proteção Civil, através da disponibilização da informação aos mesmos e destes ao Posto de Comando Operacional.</li></ul>
<b>Instruções de coordenação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• O COS é o responsável pela gestão da informação no TO. Transmite ao CROS os pontos de situação necessários e solicita meios de reforço, caso tal se justifique;</li><li>• No Posto de Comando competirá à Célula de Planeamento articular e avaliar a informação externa e interna (por ex. nº de vítimas, área afetada, infraestruturas em risco de colapso, estradas intransitáveis e alternativas, locais de evacuação médica primária, estimativa de número de pessoas afetadas e de desalojados, etc.). Para tal deverá comunicar quer com os agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio presentes no terreno, quer com o CROS;</li><li>• Cabe ao Posto de Comando coordenar um serviço de estafetas para utilização como um dos meios de ligação, em colaboração com a Área de Intervenção das Comunicações;</li><li>• Cabe à célula de Planeamento do Posto de Comando receber e processar toda a informação emanada dos escalões inferiores, prestando aconselhamento nesta matéria ao responsável pelo Posto de Comando (COS);</li><li>• Os relatórios imediatos de situação poderão ser transmitidos ao COS por via escrita ou, excecionalmente,</li></ul>

por via oral, passados posteriormente a escritos no mais curto espaço de tempo possível;

- Os relatórios gerais de situação serão da responsabilidade do COS, sendo que a sua periodicidade não deverá ser superior a 4 horas, salvo indicação expressa em contrário;
- O COS poderá solicitar a qualquer entidade interveniente relatórios de situação especial, destinados a esclarecer aspetos específicos associados às operações de emergência;
- Os relatórios deverão, no mínimo, conter informação sobre o ponto de situação das operações em curso, forças empenhadas, vítimas humanas, danos em edifícios, vias de comunicação, redes e infraestruturas, avaliação de necessidade e perspectivas de evolução da situação de emergência;
- O Posto de Comando elaborará e disseminará, a todas as entidades intervenientes, a cada 8 horas, pontos de situação global, referentes à totalidade da ZS;
- Os relatórios devem obedecer ao modelo definido na Parte IV, Secção III, ponto 3.

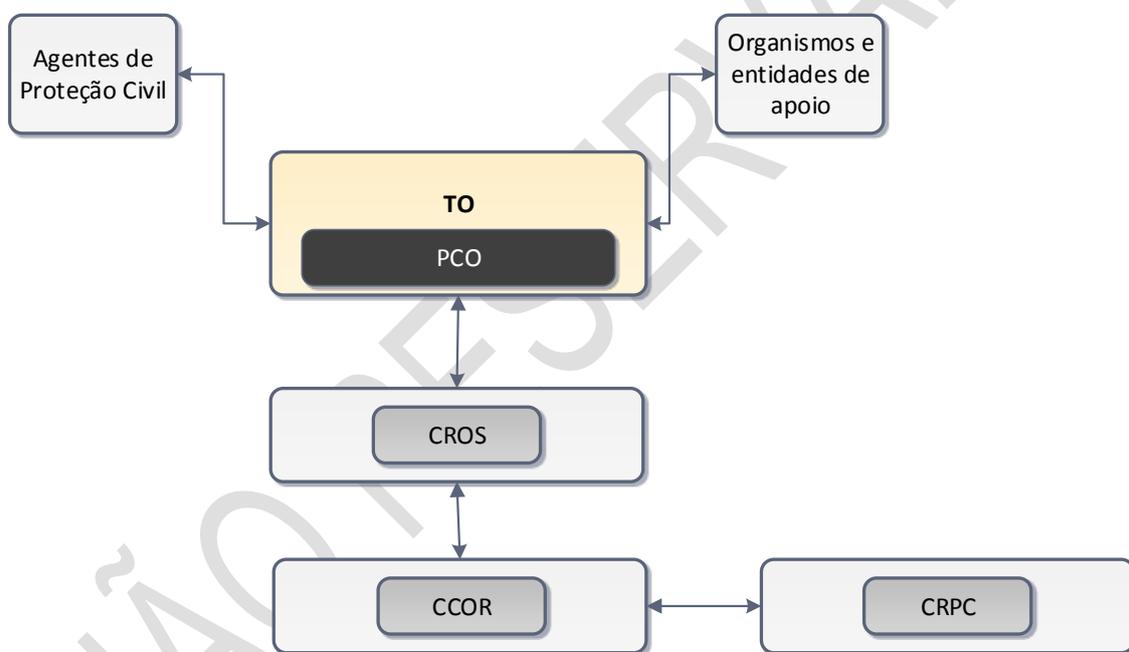


Figura 16 – Procedimentos e instruções de coordenação na gestão de informação entre as entidades atuantes nas operações

#### 4.1.3. Informação a ser cedida às entidades e agentes envolvidos no socorro:

- Previsões da evolução da Situação;
- Cenários espectáveis de suceder;
- Informação conjuntural, como temperatura, humidade, ventos, caudais, etc.;
- Vulnerabilidades sociais;
- Disposição dos meios;
- Percursos, corredores de emergência e caminhos alternativos;

- Localização de Zonas de Sinistro, Apoio, Concentração e Reserva e Receção de Reforços;
- Plano estratégico, tático e operacional;
- Outras informações pertinentes.

NÃO RESERVADO

## 4.2. Gestão da Informação Pública

4.2.1. A população deve estar informada e deve ter conhecimento de um conjunto de informações pertinentes, capazes de minimizar e mitigar as consequências dos impactos decorrentes da manifestação das diversas tipologias de risco.

4.2.2. Coordenação, colaboração, prioridades de ação, instruções de coordenação/específicas:

<b>Entidade Responsável pela COORDENAÇÃO</b>
Centro Coordenação Operacional Regional
<b>Entidades Intervinentes</b>
Agentes de Proteção Civil (Figura 5) Organismos e entidades de apoio (Parte II, ponto 3.3) Câmaras Municipais (Anexo 4) Órgãos de Comunicação Social (Anexo 15)
<b>Prioridades de Ação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Assegurar a divulgação à população da informação disponível, incluindo números de telefone de emergência, indicação de pontos de reunião ou ZCAP, listas de desaparecidos, mortos e feridos, locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias;</li><li>• Assegurar o aviso e informação permanente da população, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes;</li><li>• Assegurar a passagem de informação diferenciada às entidades intervenientes no PREPCRAM, designadamente autoridades política, agentes de proteção civil e organismos entidades de apoio;</li><li>• Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue, locais para inscrição para serviço voluntário e instruções para regresso de populações evacuadas;</li><li>• Organizar e manter atualizadas uma lista de contactos dos órgãos de comunicação social;</li><li>• Organizar visitas dos órgãos de comunicação social aos teatros de operações garantindo a sua receção e acompanhamento;</li><li>• Preparar os comunicados considerados necessários;</li><li>• Promover e garantir a articulação com os órgãos de comunicação social, determinando a divulgação de comunicados ou outra informação necessária, através de <i>briefings</i> periódicos e conferências de imprensa;</li><li>• Analisar informação técnica relevante para o apoio à decisão nas operações de emergência;</li><li>• Recolher e tratar informação necessária à perspetivação da evolução futura da situação de emergência.</li></ul>
<b>Instruções de coordenação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• O CCOR é o responsável pela gestão da informação pública, cabendo ao coordenador decidir a forma mais adequada de divulgação (informação direta à população ou prestação de informação aos Órgãos de Comunicação Social, através da difusão de comunicados). Poderão ser também utilizados os mecanismos de informação à população previstos nos Planos Gerais de emergência de âmbito municipal;</li><li>• No CROS a célula de planeamento, operações e informações, é responsável pela recolha,</li></ul>

processamento da informação pública;

- Compete ao CCOR, no domínio da relação com os órgãos de comunicação social:
  - Assegurar a realização de *briefings* ou conferências de imprensa, a realizar no CCOR/Posto Comando;
  - Assegurar a emissão de comunicados com periodicidade determinada;
  - Assegurar a colocação/atualização de informação no site do SRPC e no da SRAS e/ou Governo Regional;
  - Os *briefings* à comunicação social decorrerão a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O diretor de Plano poderá nomear um porta-voz para as relações com os Órgãos de Comunicação Social.
- Os comunicados à população serão transmitidos a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário;
- Os comunicados deverão, no mínimo, conter informação sobre os efeitos da ocorrência, meios empenhados no terreno e orientações à população (números de telefone de contacto, indicação de pontos de reunião ou ZCAP, locais de acesso interdito ou restrito e medidas de autoproteção a adotar);
- Para acolhimento e encaminhamento de jornalistas nacionais e estrangeiros o CCOR poderá determinar a criação de Zonas de Concentração de Jornalistas, em local a fixar mediante a avaliação dos danos;
- Os comunicados devem obedecer ao modelo definido na Parte IV, Secção III, ponto 4.

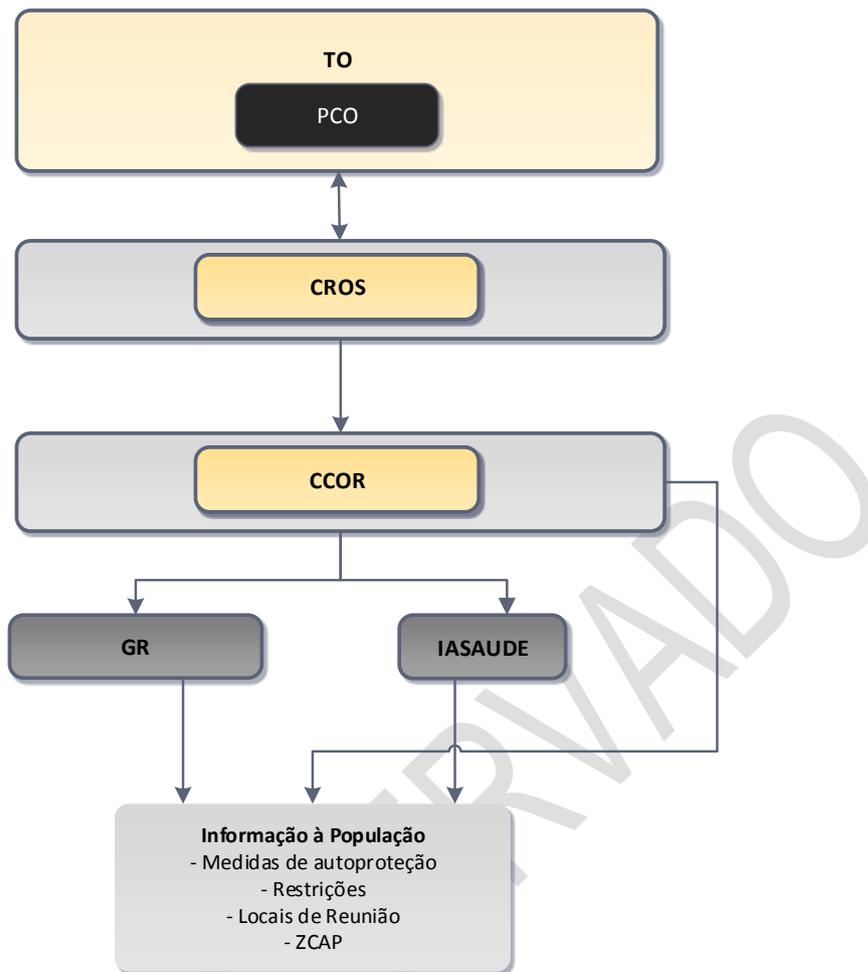


Figura 17 – Procedimentos e instruções de coordenação na gestão da informação pública

4.2.3. A informação a ser prestada à população deverá ter por base, os seguintes tópicos:

- Situação atual da ocorrência;
- Ações em curso para o socorro e assistência às populações;
- Meios usados para o socorro;
- Áreas de acesso restrito;
- Medidas de autoproteção a serem adotadas pelas populações;
- Locais de reunião, acolhimento provisório ou assistência;
- Números de telefone e locais de contacto para informações;
- Números de telefone e locais de contacto para recebimento de donativos e serviço voluntário;
- Instruções para regresso de populações evacuadas.

## 5. Procedimentos de evacuação

- 5.1. São aqui definidos os procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, associados às operações de evacuação e movimentação das populações, designadamente abertura de corredores de emergência, controlo de acesso às áreas afetadas e controlo de tráfego.
- 5.2. A decisão de evacuação das populações é da responsabilidade do COS. No entanto, esta decisão deverá ser validada pela autoridade política regional, neste caso o diretor do plano.
- 5.3. Coordenação, colaboração, prioridades de ação, instruções de coordenação/específicas:

<b>Entidade Responsável pela COORDENAÇÃO</b>
Forças de Segurança (PSP/AM - na conduta operacional assumirá a coordenação a PSP ou a AM, de acordo com a espaço de jurisdição da emergência)
<b>Entidades Intervinentes</b>
FFAA Agentes de Proteção Civil (Figura 5) CNE, AEP, AGP Câmaras Municipais (Anexo 4) CVP ISSM, IP-RAM DRTT Cáritas Diocesana Santa Casa da Misericórdia do Funchal, Santa Cruz, Machico e Calheta; Assistência Médica Internacional Organismos e entidades com dever especial de colaboração
<b>Prioridades de Ação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Orientar e coordenar as operações de movimentação das populações, designadamente as decorrentes das evacuações;</li><li>• Difundir junto das populações recomendações de evacuação, diretamente ou por intermédio da Área de Intervenção de Gestão da Informação Pública;</li><li>• Definir ZCI;</li><li>• Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada TO e em conformidade com os planos de emergência localmente existentes;</li><li>• Garantir o encaminhamento da população evacuada até ZCAP;</li><li>• Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção;</li><li>• Proceder à abertura e manutenção de corredores de emergência.</li></ul>
<b>Instruções de coordenação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• A evacuação deverá ser proposta pelo COS ao respetivo Posto de Comando;</li></ul>

- A orientação da evacuação e a coordenação da movimentação das populações é da responsabilidade das Forças de Segurança em articulação com o ISSM, IP-RAM, atendendo às necessidades especiais das populações, com o necessário apoio das autoridades de saúde;
- Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pelas Forças de Segurança, as quais poderão criar barreiras de encaminhamento de tráfego;
- A população a evacuar deverá dirigir-se para as ZCI. As ZCI são geridas pelas CM com o apoio da CVP, Escuteiros, FFAA e outras organizações/instituições que, caso a caso, possam estar disponíveis;
- Compete às Forças de Segurança definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir da ZCI, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação. Sempre que possível, deverão ser privilegiados os itinerários de evacuação fixados nos Planos Gerais de Emergência de nível municipal;
- Caso se verifique a necessidade de se proceder ao transporte de um grande número de pessoas para outros locais, o CCOR deverá desencadear os contactos para mobilizar os meios de empresas públicas e privadas;
- No caso de evacuação por via marítima a AM disponibilizará os meios mais adequados para as mesmas (caso o meio naval em causa esteja afeto ao Sistema de Forças Nacional, a competência de ativação será do Comandante Operacional da Madeira);
- A população evacuada a partir da ZCI será encaminhada para as ZCAP, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na Área de Intervenção de Apoio Logístico às Populações;
- O transporte entre a ZCI e a ZCAP será, em regra, acompanhado por pessoal da CVP e FFAA. Se necessário, as Forças de Segurança poderão solicitar ao Posto Comando o acompanhamento médico, por parte do SESARAM;
- Compete ao SEF o controlo sobre a movimentação ilícita, identificação e condições de entrada e admissibilidade em território nacional de estrangeiros nos grupos evacuados;
- No decurso das operações de evacuação a população a deslocar deverá ser alertada para a importância de trazerem consigo a sua documentação e medicamentos;
- O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos será assegurado pela Área de Intervenção da Logística de Apoio às Populações;
- Os deslocados deverão ser identificados, através do preenchimento de uma ficha com a listagem de apoios que cada pessoa recebeu;
- O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas Forças de Segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

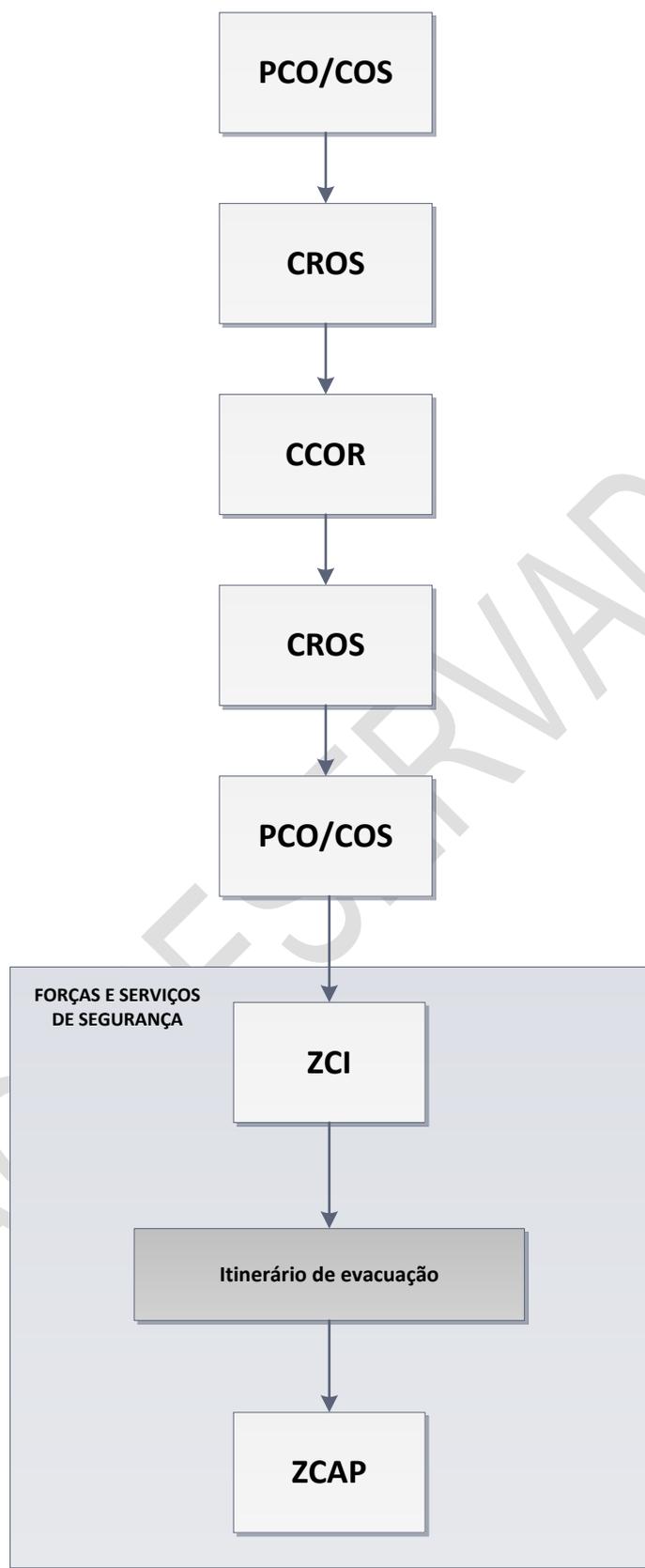


Figura 18 – Procedimentos e instruções de coordenação em situação de evacuação

#### 5.4. Procedimentos em caso de evacuação:

- Avaliadas, definidas ou identificadas as áreas a evacuar (edifícios ou áreas mais extensas) ou as alternativas existentes à evacuação;
- O tempo dentro do qual a evacuação deverá estar concluída;
- O número de deslocados;
- O método de aviso à população;
- A necessidade de transporte dos deslocados;
- As instalações disponíveis para acolher a população deslocada;
- Os itinerários de evacuação (principais ou secundários);
- Identificar entidades que ficarão responsáveis pela segurança das áreas evacuadas.

NÃO RESERVADO

## 6. Manutenção da Ordem Pública

### 6.1. Generalidades

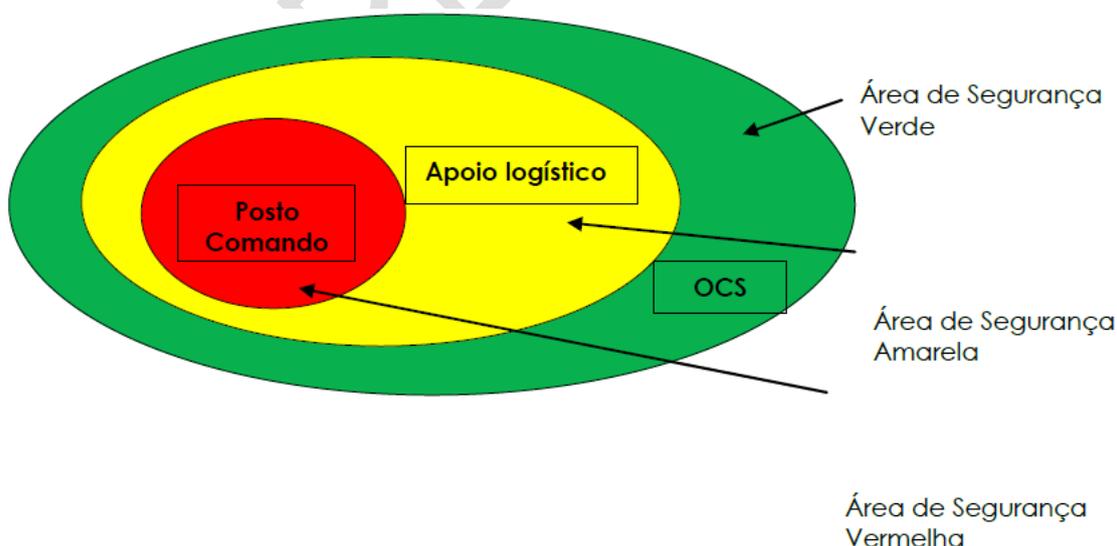
#### 6.1.1. Perímetros de Segurança (Postos de Comando):

Perímetros de Segurança: Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das forças de segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer;

- As Forças e Serviços de Segurança garantem, dentro do possível, o condicionamento, controlo e impedem o acesso de pessoas e veículos às zonas do TO e de apoio às operações;
- As Forças e Serviços de Segurança permitem a entrada e saída de viaturas de emergência e de proteção civil na zona afetada.

#### Áreas de Segurança:

- Vermelha: Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral dos Postos de Comando, ou as estruturas municipais correspondentes;
- Amarela: Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico, nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível;
- Verde: Espaço destinado aos Órgãos de Comunicação Social.



### 6.1.2. Perímetro de Segurança Exterior

- O Perímetro Exterior será implementado ao longo da infraestrutura onde se situa o Posto Comando;
- A segurança de área ao Perímetro Exterior será executada por efetivos das Forças de Segurança;
- Será montado um Posto de Controlo, à entrada da infraestrutura onde se situa o Posto Comando;
- O controlo de acessos de pessoas aos Postos de Comando far-se-á através de:
  - ✓ Identificação da pessoa através de documento de identificação válido;
  - ✓ Entrega de Cartão de Segurança para a área a ser acedida, que será colocado em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado. O Cartão de Segurança inclui o símbolo gráfico do SRPC, espaço quadrangular colorido respeitante à área de acesso, número sequencial com 4 dígitos, nome (primeiro e último) e indicação do serviço/Entidade que representa;
  - ✓ Documentação escrita em Ficha de Controlo Diário da seguinte informação: número sequencial do Cartão de Segurança, nome, entidade a que pertence, área a que tem acesso (Vermelha, Amarela ou Verde), hora de entrada e de saída, indicação do responsável com quem vai contactar.
- As viaturas permanecerão no exterior da infraestrutura onde se situa o Posto Comando/CROS;
- O Cartão de Segurança é entregue no Posto de Controlo sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior;
- A Ficha de Controlo Diário depois de preenchida é entregue no CROS.

### 6.1.3. Perímetro de Segurança Interior

- Em termos de Segurança de Área ao Posto de Comando (zona Vermelha), o perímetro de segurança será garantido por barreiras físicas, com controlo de acessos e com segurança de área executada pela força de segurança territorialmente competente;
- A Força ou Serviço de Segurança garante que só tem acesso à zona Vermelha quem for possuidor do Cartão de Segurança com esta cor;
- O Cartão de Segurança com a cor vermelha permite o acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior.

6.2. Coordenação, colaboração, prioridades de ação, instruções de coordenação/específicas:

<b>Entidade Responsável pela COORDENAÇÃO</b>
Forças de Segurança (PSP/AM - na conduta operacional assumirá a coordenação a PSP a ou a AM, de acordo com a espaço de jurisdição da emergência)
<b>Entidades Intervinentes</b>
AM GNR PSP PJ SEF SIS Empresas de segurança privada
<b>Prioridades de Ação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a manutenção da lei e da ordem;</li><li>• Proteger os bens pessoais, impedindo roubos e pilhagens;</li><li>• Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis, de acordo com avaliação prévia que determine a necessidade de tais medidas de segurança;</li><li>• Proteger as áreas e propriedades abandonadas e/ou que sofreram colapso, as quais podem estar sujeitas a saque ou outras atividades criminosas;</li><li>• Garantir a segurança e o controlo de acessos aos Postos de Comando, ZCI e ZCAP a pessoas devidamente autorizadas;</li><li>• Assegurar e garantir o condicionamento de acesso e segurança ao TO de pessoas e veículos em estreita coordenação com outros agentes de proteção civil;</li><li>• Desenvolver as ações de investigação criminal no que respeita às causas das ocorrências;</li><li>• Colaborar nas ações de mortuária;</li><li>• Implementar os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de socorro.</li></ul>
<b>Instruções de coordenação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• A manutenção da ordem pública é competência primária das forças de segurança;</li><li>• As forças de segurança deverão proteger as áreas e propriedades abandonadas e/ou que sofreram colapso, as quais podem estar sujeitas a saque ou outras atividades criminosas;</li><li>• As forças de segurança destacam pessoal para garantir a segurança no Posto de Comando operacional, no(s) teatro(s) de operações, na ZCAP, nas Zonas de intervenção e nos locais de alojamento provisório, bem como nos edifícios públicos e património histórico;</li><li>• As forças de segurança garantem o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção. As forças de segurança poderão criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência;</li><li>• As forças e serviços de segurança deverão apoiar as ações de outros agentes de proteção civil quando solicitado e sempre que tenham disponibilidade para tal;</li></ul>

- As forças e serviços de segurança acompanham e controlam o acesso ao TO por parte dos órgãos de comunicação social;
- As forças de segurança deverão colaborar em ações de identificação de cadáveres, em articulação com o Gabinete Médico-Legal e Forense da Madeira;
- A PJ apoia nas ações de combate à criminalidade;
- Poderá ser previsto o patrulhamento pelas forças de segurança nas zonas evacuadas, com vista a impedir roubos e pilhagens, incluindo a possibilidade de detenção de todos os indivíduos aí encontrados sem autorização.

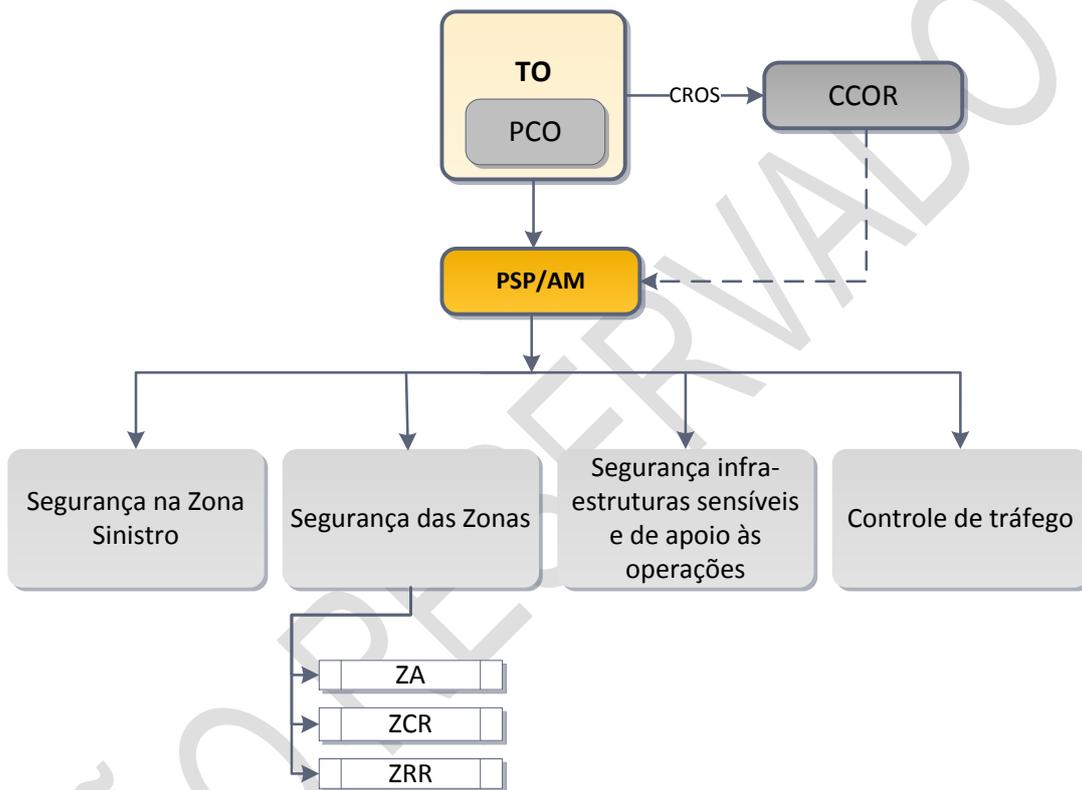


Figura 19 – Procedimentos e instruções de coordenação na manutenção da ordem pública

6.3. Modelo de Cartão de Segurança:



6.4. Modelo de Ficha de Controlo Diário:

Ficha de controlo de acessos						
Responsável: _____			Data: ___/___/___			
Nº Cartão	Hora de entrada	Hora de saída	Nome	Entidade	Pessoas a contactar	Área
<b>Área:</b> Vermelha, Amarela, Verde						

NÃO RESERVADO

## 7. Serviços médicos e transporte de vítimas

<b>Entidade Responsável pela COORDENAÇÃO</b>
SEMER/IASAÚDE
<b>Entidades Intervinentes</b>
CB (Anexo 11)
CVP
FFAA
SESARAM
IASAÚDE
SEMER
PSP
AM
Outras organizações com capacidade para o efeito
<b>Prioridades de Ação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Minimizar as perdas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano, assegurando a utilização coordenada de meios, incluindo a evacuação primária e secundária de vítimas no TO;</li><li>• Assegurar a prestação de cuidados médicos de emergência pré-hospitalar;</li><li>• Assegurar a montagem de postos de triagem, de assistência pré-hospitalar;</li><li>• Organizar a instalação e montagem de Posto Médico Avançado (PMA) ou hospitais de campanha;</li><li>• Organizar a instalação e montagem de tendas de campanha para apoio das operações de socorro/salvamento e assistência;</li><li>• Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à Unidade de Saúde de destino;</li><li>• Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro;</li><li>• Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas;</li><li>• Planear, propor, coordenar e garantir as ações de vacinação consideradas fulcrais ao controlo sanitário da população;</li><li>• Organizar o fornecimento de recursos médicos;</li><li>• Preparar e manter atualizado um registo de meios humanos e recursos materiais, a disponibilizar em situação de emergência (cooperação com a Área de Administração de Meios e Recursos).</li></ul>
<b>Instruções de coordenação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• A triagem primária, realizada no local afetado pelo acidente grave ou catástrofe, é competência do SEMER, com a colaboração dos CB e Delegação da Madeira da CVP envolvidos nas operações;</li><li>• O SEMER coordena as ações de estabilização médica das vítimas que se encontrem nas zonas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe;</li><li>• Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT), aplicando-se os procedimentos da Área de Intervenção dos Serviços Mortuários;</li></ul>

- O SEMER determina a necessidade ativação de zonas de triagem, de montagem de Postos Médicos Avançados, assim como a sua localização em articulação com o COS tendo em conta os recursos existentes e as entidades envolvidas, respeitando as necessárias condições de segurança que se sobrepõem a critérios de proximidade do sinistro;
- O SEMER determina e gere a evacuação das vítimas para as Unidades de Saúde;
- O SEMER implementa um sistema para registo/referenciação das vítimas desde o local do sinistro até à Unidade de Saúde Evacuação;
- O SEMER deve garantir um sistema de Emergência Pré-Hospitalar para apoio ao pessoal operacional envolvido nas ações de socorro;
- O SEMER colabora com as ações de saúde pública;
- O ISSM, IP-RAM com a colaboração do SESARAM coordena a intervenção psicológica no terreno;
- A autoridade de Saúde articula através do INMLCF-GMLFM de forma a desenvolverem-se as ações de Mortuária;
- Em caso de risco epidemiológico ou outro risco para a saúde pública e mediante a tipologia de cenário que se esteja a desenrolar, a coordenação das ações de emergência passarão para a Autoridades de Saúde competentes nessa área e quando solicitado, com a colaboração do SEMER;
- A PSP, (com a colaboração da VIALITORAL e VIAEXPRESSO nas suas áreas de responsabilidade), garante a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo: hospitais de campanha) para apoio à prestação de cuidados médicos.

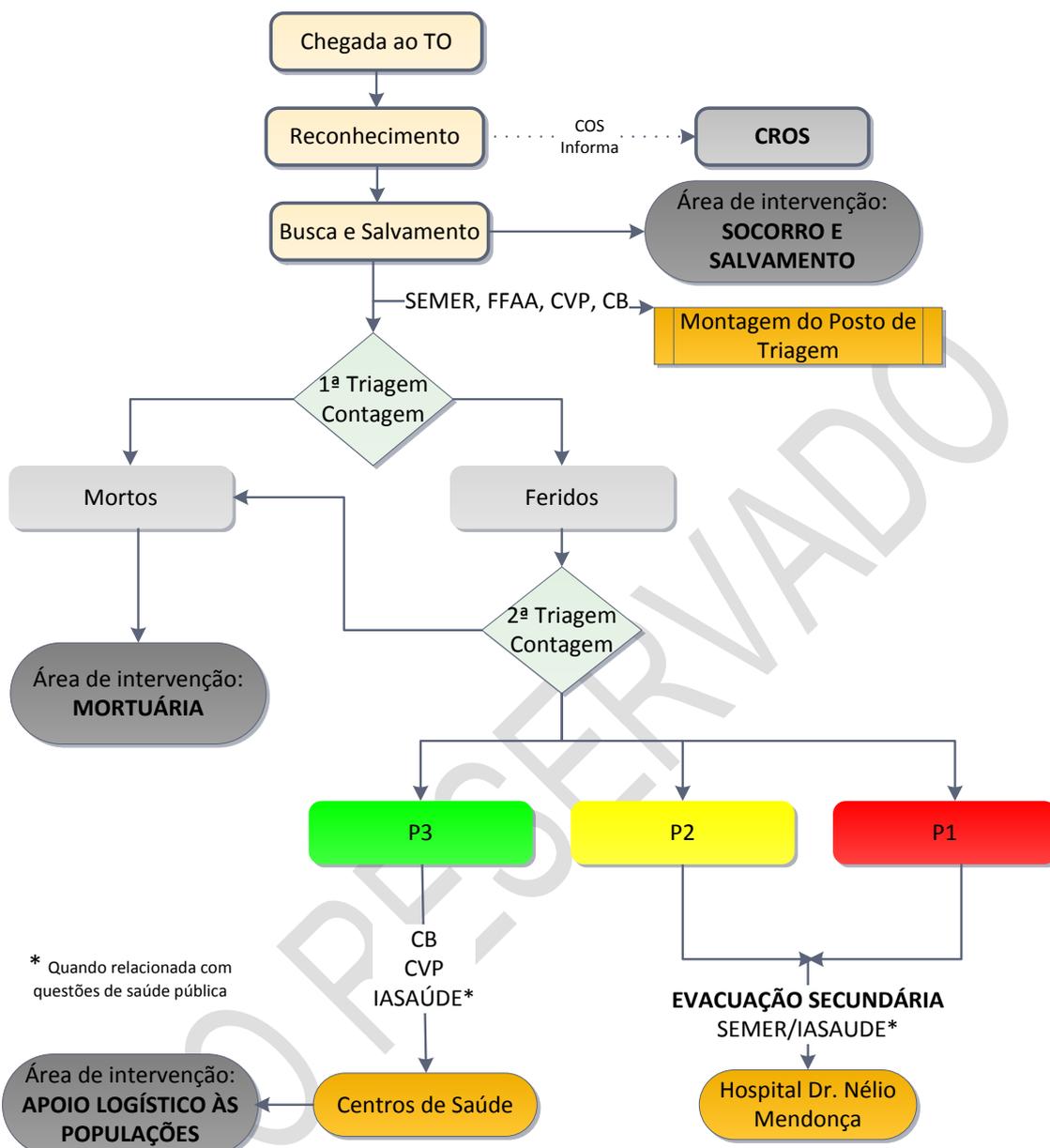


Figura 20 – Procedimentos e instruções de coordenação nos serviços médicos e transporte de vítimas

## 8. Socorro e salvamento

<b>Entidade Responsável pela COORDENAÇÃO</b>
CROS
<b>Entidades Intervinentes</b>
CB (Anexo 11)
PSP
GNR
FFAA
AM
SESARAM
EMIR
PF
CVP
SANAS
<b>Prioridades de Ação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Assegurar a minimização de perdas de vidas, através da coordenação das ações de busca e salvamento decorrentes do sinistro;</li><li>• Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações disponibilizadas;</li><li>• Planear e executar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas;</li><li>• Proceder aos reconhecimentos essenciais à recolha e confirmação da informação disponível, com a maior brevidade possível, de forma a avaliar objetivamente a situação de emergência;</li><li>• Proceder à extinção e/ou controle de incêndios urbanos e florestais, dando prioridade aos que se traduzam numa ameaça direta às populações;</li><li>• Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pela situação de emergência;</li><li>• Supervisionar e enquadrar operacionalmente eventuais equipas de salvamento oriundas de organizações de voluntários;</li><li>• Acionar e coordenar a atuação de grupos técnicos constituídos, a fim de procederem à avaliação imediata dos prejuízos e danos sofridos e intervenção pertinente;</li><li>• Suprir as situações de socorro que impeçam a busca e salvamento;</li><li>• Proceder à evacuação das vítimas sob coordenação do SEMER.</li></ul>
<b>Instruções de coordenação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• A intervenção inicial cabe prioritariamente à força com responsabilidade na área de intervenção própria;</li><li>• Os Bombeiros asseguram primariamente as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios;</li><li>• As forças e serviços de segurança participam primariamente nas operações que se desenvolvem nas respetivas áreas de atuação, podendo atuar em regime de complementaridade nas restantes;</li><li>• A PSP participa nas operações com as valências de busca e salvamento em ambiente urbano e</li></ul>

cinotécnica;

- A PSP participa com a valência de segurança em subsolo e "resgate de montanha", nas operações de busca e resgate;
- A GNR participa nas operações, com equipas cinotécnicas e de busca e resgate em montanha, em intervenções de primeira linha;
- A AM participa nas operações com as valências de busca e salvamento subaquático, através do Grupo Mergulho Forense do Comando Regional da Polícia Marítima da Madeira (GMF-M) e em busca e salvamento marítimo de superfície, segurança e proteção das operações, desimpedimento de canais de evacuação no mar, nas instalações portuárias e, em geral, na orla marítima, tomada das medidas cautelares e de polícia e remoção de cadáveres;
- A AM participa nas operações de busca e salvamento marítimo, sem prejuízo das competências do MRSC do Funchal e da articulação com o CROS-assumindo a responsabilidade inerente e coordenando-a;
- A AM assume a responsabilidade e coordenação das operações de busca e salvamento no domínio público hídrico;
- As informações recolhidas pela EMIR devem ser comunicadas ao Coordenador do SEMER que as reporta ao CROS, com descrição do grau de gravidade das vítimas;
- As FFAA participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades;
- A CVP executa missões de apoio, busca e salvamento, socorro e emergência pré-hospitalar, assistência sanitária e social;
- A busca e o salvamento decorrentes de acidentes aéreos com aeronaves é da responsabilidade da FAP através do Comando Aéreo / RCC Lisboa;
- No que respeita ao tratamento dos cadáveres, aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção de Serviços Mortuários.

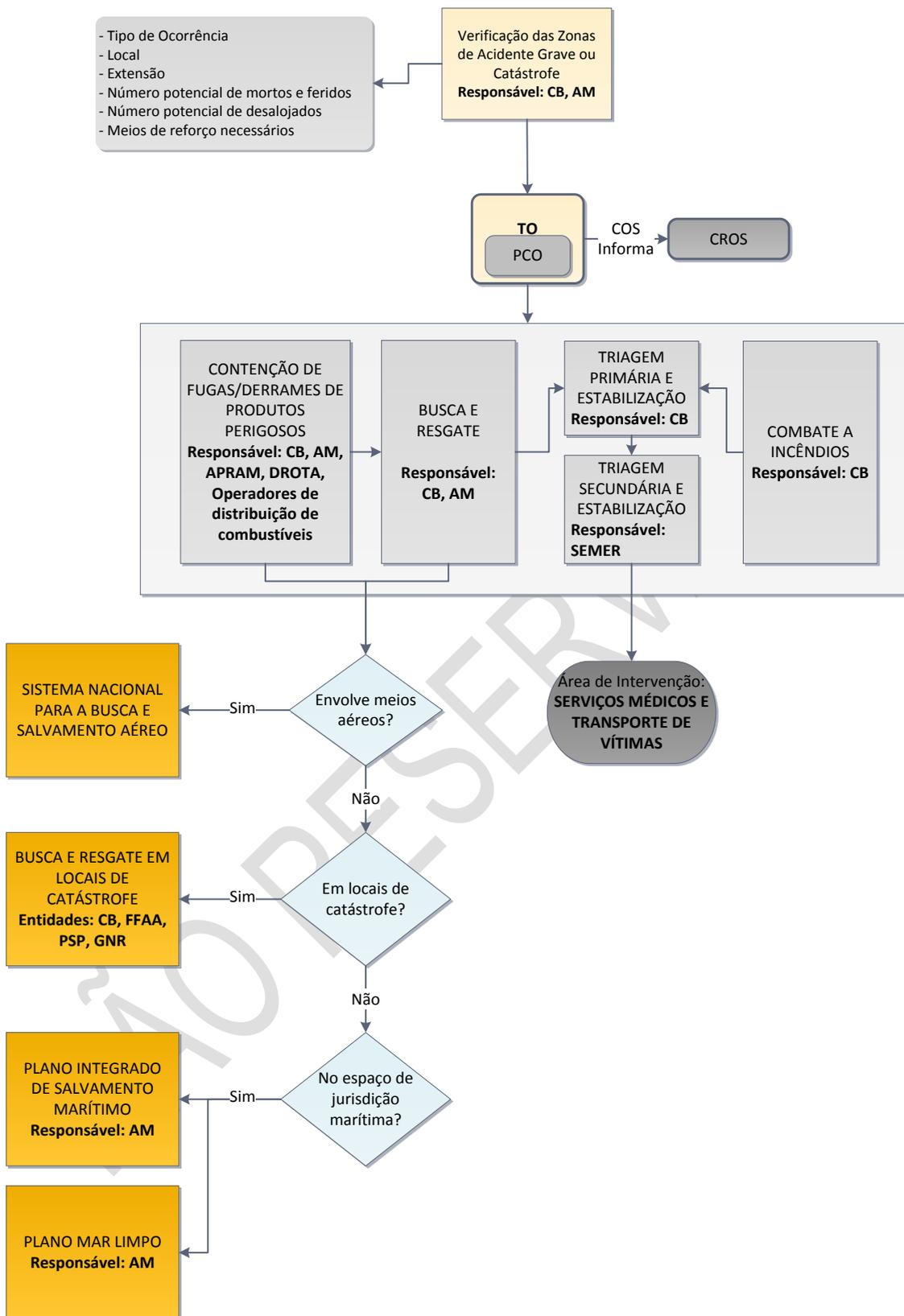


Figura 21 – Procedimentos e instruções de coordenação no socorro e salvamento

## 9. Serviços mortuários

### 9.1. Generalidades

#### 9.1.1. Condições para ativação Necrotério Provisório

Caso o n.º de cadáveres seja superior à capacidade do Gabinete Médico-Legal e Forense da Madeira (ou seja, superior a 5 cadáveres), ou ponham em causa o seu normal funcionamento, pode ser ativado o NecPro do centro de salvamento costeiro (sob a pista do aeroporto da Madeira) e a ZRnM do cemitério de Santa Catarina no Porto Santo (Figura 23).

### 9.2. Coordenação, colaboração, prioridades de ação, instruções de coordenação/específicas:

<b>Entidade Responsável pela COORDENAÇÃO</b>
Gabinete Médico-Legal e Forense da Madeira
<b>Entidades Intervinentes</b>
MP
IRN
ANA
IASAÚDE
CB (Anexo 11)
CVP
SEMER
PSP
AM
SEF
GNR
SESARAM
<b>Prioridades de Ação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Assegurar a constituição das Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e dos Necrotérios Provisórios (NecPro), Figura 23;</li><li>• Assegurar a criação de Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas (ERAV);</li><li>• Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;</li><li>• Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos;</li><li>• Fornecer diretamente ao CCOR a informação a ser disponibilizada ao Diretor do Plano as listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento;</li><li>• Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;</li><li>• Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à: colheita de dados Post-mortem (PM), colheita de dados Ante-mortem (AM) e cruzamento de dados PM/AM, de forma a garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados;</li><li>• Organizar o registo de vítimas mortais;</li></ul>

- Estabelecer a ligação ao Gabinete Médico-Legal e Forense da Madeira;
- Dirigir as ações de mortuária;
- Assegurar através dos procedimentos das ações mortuárias, a segurança da saúde pública;
- Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas;
- Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados;
- Garantir a utilização dos locais definidos pelos SMPC em colaboração com a autoridade de saúde para o sepultamento de emergência;
- Efetivar o sepultamento das vítimas mortais;
- Providenciar, em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção, o fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações;
- Receber e guardar os espólios dos cadáveres, informando a PSP em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico à População.

#### **Instruções de coordenação**

- A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima sob supervisão de um médico corresponde à verificação do óbito, devendo ser feito na triagem de emergência primária, sempre que possível;
- A tarefa de recolha e depósito de cadáveres deve ser controlada pelas forças de segurança com a colaboração do Gabinete Médico-Legal e Forense da Madeira;
- Os médicos envolvidos nas ações de mortuária verificam os óbitos dos corpos encontrados sem sinais vitais e procedem à respetiva etiquetagem em colaboração com elementos da PJ ou elementos das forças de segurança presentes no local;
- Caso seja detetado indícios de crime, o oficial mais graduado da força de segurança presente no local poderá solicitar exame por médico-legal, antes da remoção do cadáver;
- Caso as vítimas sejam de nacionalidade estrangeira, será acionado o SEF, para obtenção de dados para a identificação da mesma. No caso de cidadãos nacionais o SEF também poderá participar na identificação dos mesmos, através da base de dados do passaporte eletrónico, a qual é gerida por este Serviço de Segurança;
- Compete à PSP e Polícia Marítima nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos para cadáveres, também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os CB e a CVP, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e destas para os NecPro;
- A referenciação do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita;
- A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram encontrados e inspecionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao Ministério Público;
- Na eventualidade de um elevado número de óbitos e se for urgente a inumação dos cadáveres por perigo para a saúde pública, pode ser considerado a abertura de valas e só mais tarde os corpos serem

exumados e entregues às famílias. Poderão também ser consideradas câmaras frigoríficas de grandes dimensões para estes efeitos;

- As tarefas relacionadas com os NecPro são da responsabilidade do Gabinete Médico-Legal e Forense da Madeira e culmina com a identificação e entrega dos corpos para serem sepultados;
- Das ZRnM os cadáveres transitam posteriormente para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega do corpo ou partes de cadáveres aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito;
- A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios;
- Aquando da ativação do Plano, e tendo como missão a recolha de dados Ante-mortem, promover-se-á a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ e do INMLCF;
- Compete à PSP e Polícia Marítima, nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, coordenar e promover a segurança no transporte de cadáveres ou partes de cadáveres dos locais das ocorrências para as ZRnM e destas para os NecPro;
- O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação dos Postos de Comando Operacionais;
- O NecPro pré-definido neste plano preenche os requisitos necessários ao seu funcionamento. Contudo se forem ativados outros locais, os SMPC deverão disponibilizar todo o equipamento necessário ao seu funcionamento;
- Deverá ser assegurada a presença de representantes do Instituto de Registos e Notariado nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
- O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na Área de Intervenção dos Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio Psicológico, articulados com os Centros de Recolha de Informação (recolha de dados Ante-mortem);
- Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou Postos Médicos Avançados são encaminhados para ZRnM desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma;
- Relativamente a vítimas de suposta nacionalidade estrangeira, será acionado no NecPro o SEF e a UCI da PJ para obtenção de dados para a identificação da mesma;
- Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;
- Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário, devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até à posterior entrega a familiares para inumação ou cremação individual definitiva;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e

decorrentes do sinistro adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro;

- Para os cadáveres que se encontrem dentro de um edifício colapsado adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Após cumprimento das formalidades anteriores, o cadáver será transportado para o NecPro.

NÃO RESERVADO

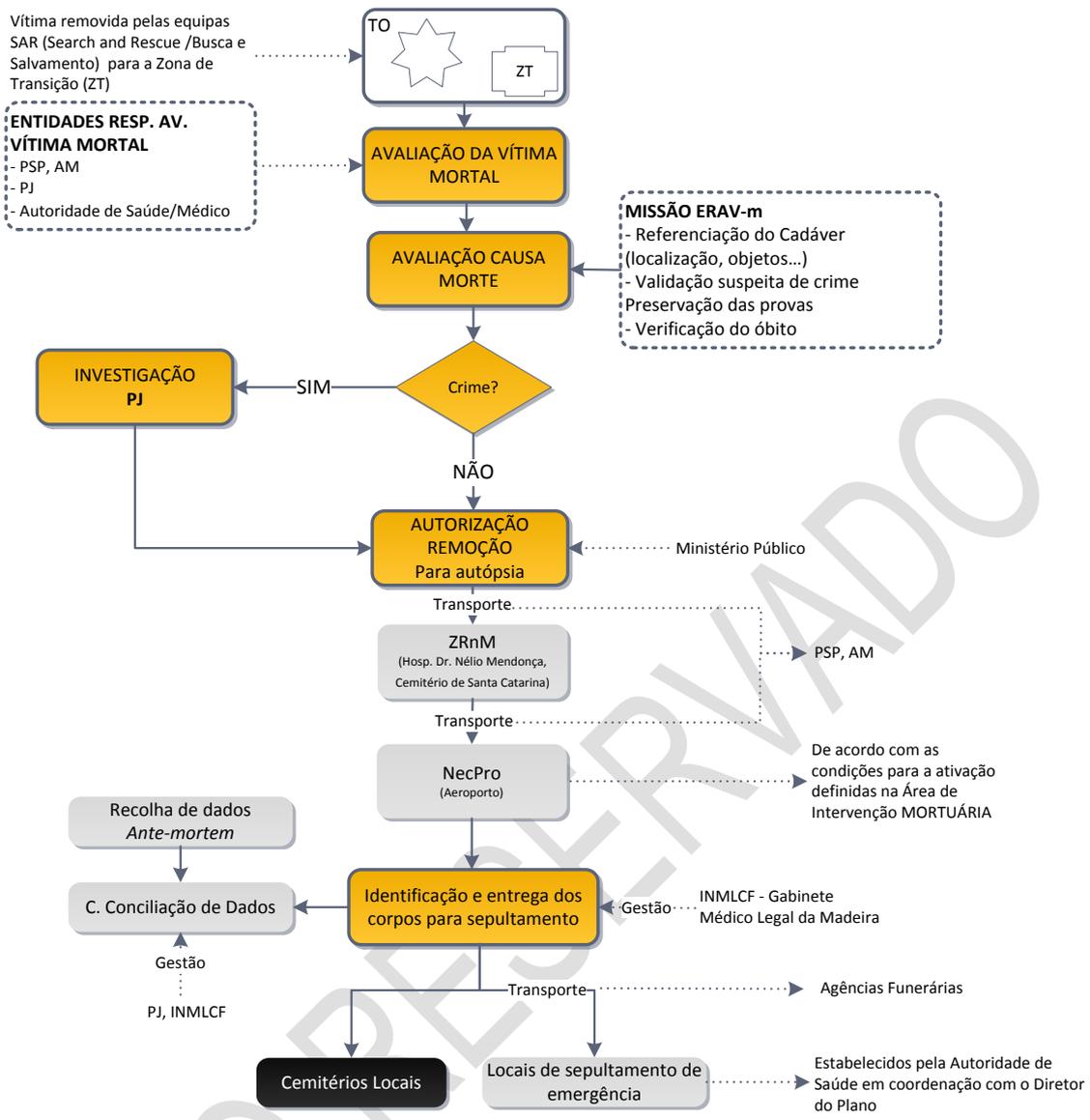


Figura 22 – Procedimentos e instruções de coordenação nos serviços mortuários

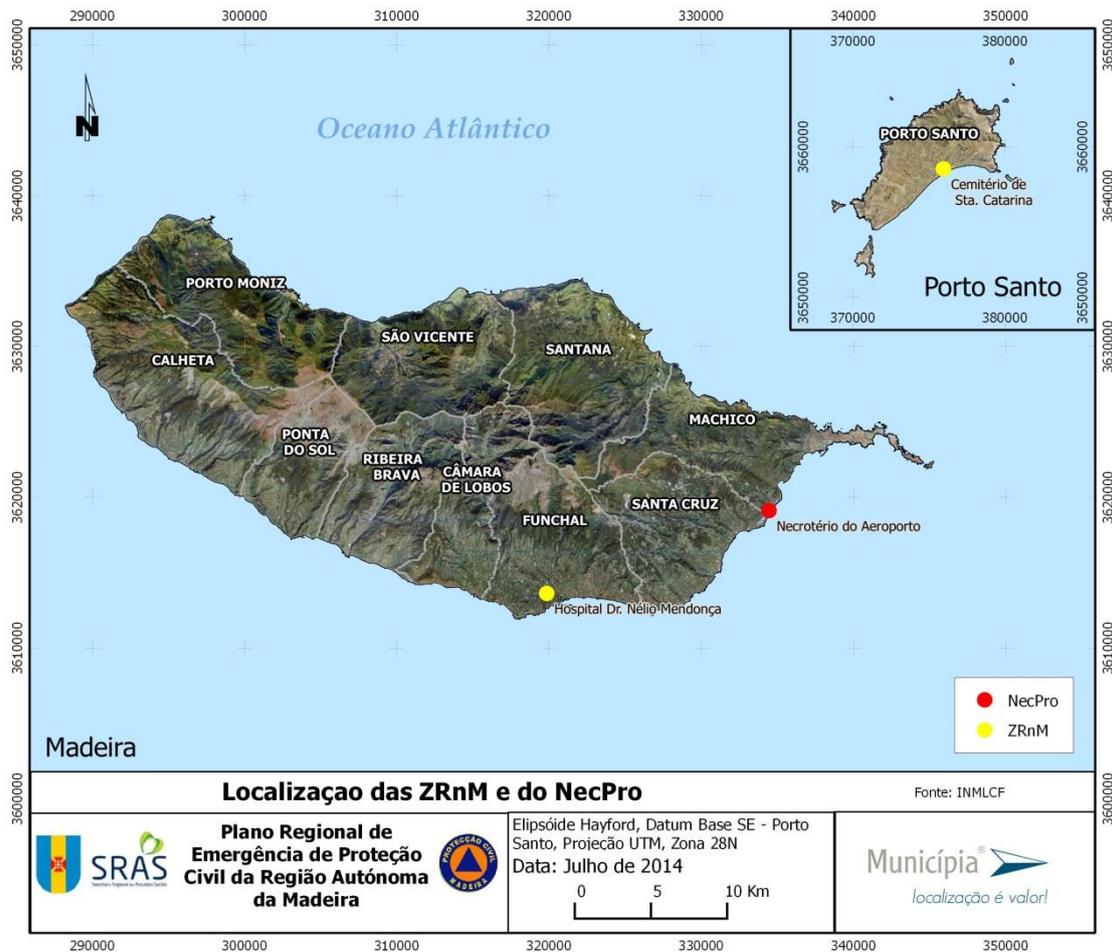


Figura 23 – Localização das Zonas de Reunião de Mortos e do Necrotério Provisório

NÃO RE...

## 10. Protocolos

- 10.1. **Protocolo de Cooperação e Coordenação (PROCC) entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e o Serviço Regional de Proteção Civil – IP RAM.** – Visa o desenvolvimento e fortalecimento de capacidades de proteção civil, troca de conhecimentos, ações de formação conjuntas, na agilização de assistência mútua em caso de emergência. Em sistemas de comunicação e informação, mecanismos de aviso e alerta, troca de informação operacional, ativação e coordenação de meios.
- 10.2. **Acordo de boas intenções entre a Gestion de Servicios para la Salud y Seguridad de Canarias S.A. e o Serviço Regional de Proteção Civil – IP RAM.** – Projeto para a formação e a cooperação comum para o desenvolvimento e gestão de planos de emergência sanitária coletiva e catástrofes, criação de uma rede de apoio mútuo.
- 10.3. **Protocolo de Cooperação entre o Consórcio de Emergências de Gran Canaria e o Serviço Regional de Proteção Civil – IP RAM.** – Vocacionado para a cooperação em situação de emergência, através da definição de protocolos de atuação conjunta nas áreas de incêndios florestais, acidentes graves e inundações.
- 10.4. **Protocolo de Cooperação entre o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e o Serviço Regional de Proteção Civil – IP RAM.** – Visa a partilha de informação, formação, aquisição de equipamento de uso comum e ajuda mútua em caso de acidente grave ou catástrofe.